

Aula 00

*Sistema Tributário do Município de Codó
p/ Prefeitura de Codó-MA (Contador) -
Pós-Edital*

Autor:
Bruno Langoni

21 de Julho de 2020

Sumário

Considerações iniciais	6
1. Limitações constitucionais ao poder de tributar	7
1.1 Princípios Constitucionais Tributários.....	7
1.1.1 Princípio da capacidade contributiva.....	8
1.1.2 Princípio da legalidade tributária.....	9
1.1.3 Princípio da Isonomia.....	12
1.1.4 Princípio da irretroatividade	13
1.1.5 Princípio da anterioridade	14
1.1.6 Princípio da anterioridade nonagesimal	15
1.1.7 Princípio da não confiscatoriedade	16
1.1.8 Princípio da liberdade de tráfego	17
1.1.9 Princípio da transparência.....	17
1.1.10 Princípio da Uniformidade Geográfica	18
1.1.11 Princípio da Vedação à Isenção Heterônoma	18
1.1.12 Princípio da Progressividade.....	20
1.2 Imunidades.....	24
1.2.1 Imunidade tributária recíproca.....	25
1.2.2 Imunidade dos templos de qualquer culto	26
1.2.3 Imunidade dos partidos políticos e fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e assistência social	26
1.2.4 Imunidade dos livros jornais e periódicos	27
1.2.5 Imunidade dos Fonogramas e Videofonogramas	28



2. Autonomia Municipal.....	28
3. Tributos municipais previstos na Constituição Federal.....	30
3.1 Contribuição social municipal.....	32
3.2 Contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública.....	33
3.3 Taxas.....	35
3.4 Contribuição de melhoria.....	37
3.5 Quadro-geral dos tributos municipais.....	38
4. Repartição constitucional de receitas tributárias.....	39
5. Atribuições da lei complementar.....	43
QUESTÕES COMENTADAS.....	50
LISTA DE QUESTÕES.....	63
GABARITO.....	69

APRESENTAÇÃO DO CURSO

Olá, meus caros alunos!

Tudo bem com vocês?

É com enorme satisfação que iniciamos nosso curso do Sistema Tributário do Município de Codó, voltado ao cargo de Contador.

Com a publicação do edital, prevendo 1 vaga imediata, não podemos perder tempo. É hora de intensificarmos nossos estudos e conhecer a legislação tributária do Município.

Assim, conhecer em seus mínimos detalhes a Legislação Tributária do Município é nossa obrigação, já que, esta será a disciplina que acompanhará toda a sua trajetória profissional. Não tenha dúvidas de que esta é uma das principais disciplinas do nosso edital, que não especificou o número de questões por matéria.

O edital, no que tange à Legislação Tributária, exigiu "apenas" o conhecimento do Sistema Tributário Municipal. O apenas, entre aspas, é intencional, já que, conforme veremos, o conteúdo do CTM é bastante extenso, e rico em especificidades (que costumam sempre estar presentes em provas).



Sendo assim, esteja certo de que a preparação que você obterá aqui no Estratégia será completa, abordando de forma integral tanto os conteúdos preliminares, que se fazem necessários para uma correta compreensão da disciplina, quanto os assuntos do Sistema Tributário propriamente dito.

Faremos, também, centenas de exercícios inéditos, que servirão como alicerce fundamental para chegar na hora da prova já pronto para todo tipo de pegadinha que a banca possa abordar.

APRESENTAÇÃO PESSOAL

Por fim, resta uma breve apresentação pessoal. Meu nome é Bruno Langoni! Sou graduado em Administração de Empresas, graduando em Direito, pós-graduado em Direito Tributário e Gestão Tributária e Auditoria no Setor Público.

Estou envolvido com concurso público há cerca de 10 anos e há 7 anos como professor da disciplina Legislação Tributária Municipal em cursos presenciais e na modalidade *on-line*. Este formato, principalmente com os recursos tecnológicos oferecidos pelo Estratégia, permite que, mesmo não estando próximos fisicamente, consigamos abordar com profundidade os temas exigidos.

Sou Auditor Fiscal Tributário no Município de Campinas, exercendo a função desde 2013. Lá já atuei em diversas áreas, como por exemplo: cadastro fiscal, planejamento tributário e fiscalização. Atualmente exerço a função de Coordenador da Fiscalização Mobiliária, setor responsável pela fiscalização do cumprimento da legislação relativa ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, sobre o qual ainda conversaremos muito.

Fui, também, aprovado e nomeado em outros fiscos, como o da Secretária de Estado da Fazenda do Espírito Santo, mas, por diversos motivos, optei por permanecer no Fisco Campineiro.

É muito prazeroso trabalhar com concursos, saber que, de algum modo, posso contribuir com a mudança na vida de cada um de vocês. Ficarei muito feliz em receber uma mensagem após a aprovação: "Bruno, passei!! Agora somos colegas Fiscais".

Deixarei abaixo meus contatos para quaisquer dúvidas ou sugestões. Terei o prazer em orientá-los da melhor forma possível nesta caminhada que estamos iniciando.

Facebook: <http://www.facebook.com/professorbrunolangoni>

Instagram:  [prof.brunolangoni](https://www.instagram.com/prof.brunolangoni)

E-mail: langonib@gmail.com



METODOLOGIA DO CURSO

Conforme apresentaremos nos primeiros tópicos desta disciplina, a normas que regem a nossa disciplina de Legislação Tributária deve seguir os comandos de instrumentos normativos superiores, assim como Constituição Federal, o Código Tributário Nacional e algumas Leis Complementares Federais.

Nosso estudo sempre caminhará no sentido das normas mais gerais, como as disciplinadas pela Constituição Federais e outras normas gerais, para as mais específicas, a exemplo do Sistema Tributário do Município de Codó. Utilizaremos, também, uma série de recursos visuais para ativar a parte criativa do seu cérebro, de modo que através de diferentes estímulos, a compreensão e memorização dos tópicos seja facilitada.

Desde já é importante que você esteja habituado com o meu método de estudo: foco na literalidade. Se você é da área jurídica, ou ainda não está habituado com a matéria de Legislação Tributária, talvez, de início, você até ache um pouco estranho: "Nossa, faltou um pouco de conceitos mais genéricos!"

É normal esse estranhamento inicial. Quando estudamos as matérias de Direito dando grande atenção aos conceitos, aos entendimentos jurisprudenciais, às abstrações. Conforme veremos, as provas da disciplina Legislação Tributária são mais diretas, literais, abordando a expressão literal dos dispositivos, que muitas vezes são, inclusive, conflitantes com a jurisprudência dos Tribunais Superiores.

Mas fique tranquilo! Sempre que isso acontecer vou pontuar no material: "Isso aqui você precisa memorizar, desconsidere a Súmula XPTO!"

Faremos inúmeros exercícios comentados ao longo da aula. Não preciso te dizer o quão importante é a resolução de exercícios, certo? No nosso caso, eu mesmo ao longo do curso disponibilizarei questões inéditas, o mais próximo possível do que você encontrará no dia da sua prova. É extremamente importante que você se comprometa a realizar todos os exercícios propostos.

É extremamente importante, também, que de forma preliminar a este curso você leia a Constituição Federal e o Código Tributário Nacional. Ter conhecimento desses instrumentos normativos será de grande valia para uma compreensão mais densa da nossa disciplina.

Se você não estiver com tanto tempo assim, leia, ao menos, os seguintes dispositivos:

- ✓ **Constituição Federal:** Artigos 145 a 162 (atenção ao artigo 156)
- ✓ **Código Tributário Nacional:** principalmente artigos 32 a 42 e 77 a 82.
- ✓ **LC: 116/03**

Vamos combinar uma coisa? Você se compromete a estudar todas as aulas, fazer os exercícios 2 vezes, e eu me comprometo a entregar um 10 em Legislação Tributária. Combinado?

Vamos lá então!



CRONOGRAMA DE AULAS

Vejamos, agora, a distribuição das aulas:

AULAS	TÓPICOS ABORDADOS	DATA
Aula 00	Apresentação do curso. Metodologia do curso. Limitações Constitucionais ao Poder de Tributar. Princípios Constitucionais Tributários. Imunidades. Autonomia Municipal. Tributos municipais previstos na Constituição Federal. Repartição constitucional de receitas tributárias. Atribuições da Lei Complementar. Sistema tributário municipal. Questões de concursos anteriores resolvidas e comentadas.	20/07
Aula 01	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU , de acordo com a Constituição Federal, com o Código Tributário Nacional e com o Sistema Tributário do Município (Lei Complementar nº 1.566/2011). Questões de concursos anteriores e questões elaboradas pelo professor, resolvidas e comentadas.	22/07
Aula 02	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais e eles Relativos – ITBI , de acordo com a Constituição Federal e com o Sistema Tributário do Município (Lei Complementar nº 1.566/2011). Questões de concursos anteriores e questões elaboradas pelo professor, resolvidas e comentadas.	05/08
Aula 03	Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN , de acordo com a Constituição Federal e com a Lei Complementar Federal nº 116/2003, com alterações posteriores. Questões de concursos anteriores resolvidas e comentadas.	06/08
Aula 04	Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN , de acordo com o Sistema Tributário do Município (Lei Complementar nº 1.566/2011), com alterações posteriores. Questões de concursos anteriores resolvidas e comentadas.	13/08
Aula 05	Taxas , de acordo com a Constituição Federal, com o Código Tributário Nacional e com o Sistema Tributário do Município (Lei Complementar nº 1.566/2011). Questões de concursos anteriores e questões elaboradas pelo professor, resolvidas e comentadas.	27/08
Aula 06	Contribuição de Melhoria e COSIP , de acordo com a Constituição Federal, com o Código Tributário Nacional e com o Sistema Tributário do Município (Lei Complementar nº 1.566/2011). Questões de concursos anteriores e questões elaboradas pelo professor, resolvidas e comentadas.	03/09
Aula 07	Obrigações Acessórias de acordo com o Sistema Tributário do Município (Lei Complementar nº 1.566/2011). Questões de concursos anteriores e questões elaboradas pelo professor, resolvidas e comentadas.	17/09



Aula 08	Processo Administrativo Tributário de acordo com o Sistema Tributário do Município (Lei Complementar nº 1.566/2011). Questões de concursos anteriores e questões elaboradas pelo professor, resolvidas e comentadas.	24/09
Aula 09	Tratamento diferenciado às microempresas - ME e empresas de pequeno porte – EPP de acordo com o Sistema Tributário do Município (Lei Complementar nº 1.566/2011). Questões de concursos anteriores e questões elaboradas pelo professor, resolvidas e comentadas.	01/10
Aula 10	Normas gerais de Direito Tributário de acordo com o Sistema Tributário do Município (Lei Complementar nº 1.566/2011). Questões de concursos anteriores e questões elaboradas pelo professor, resolvidas e comentadas.	08/10

Essa é a distribuição dos assuntos ao longo do curso. Eventuais ajustes poderão ocorrer, especialmente por questões didáticas.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

De início, é importante que consigamos compreender que as normas abrangidas pela nossa disciplina de Legislação Tributária Municipal devem guardar relação de harmonia com as superiores. Os entes políticos, no exercício de produção de suas normas, deverão observar as competências recebidas, em caráter privativo, do texto constitucional.

A Constituição, dessa forma, é o fundamento e limite de validade das demais normas do sistema jurídico.

É de especial importância a menção de que a Constituição Federal obriga não só as pessoas físicas ou jurídicas, que a ela devem se submeter, mas, sobremaneira, o próprio Estado.

Disso decorre que todo e qualquer ato normativo (leis, decretos, portarias, ordens de serviço) deve buscar amparo de validade nas normas da Constituição, de modo a estar em harmonia com o Texto Magno. Ao descompasso entre tais atos e a CF dá-se o nome de inconstitucionalidade, podendo esta ser formal (extrínseca) ou material (intrínseca).

Assim, resta configurada a importância do conhecimento dos princípios, que regem a matéria tributária, responsáveis por estruturar, servir de alicerce, ao nosso sistema normativo. Importante destacar que esses princípios gozam de força normativa, portanto, os Municípios, no exercício de sua atividade legislativa, deverão respeitá-los, **sob pena da declaração de inconstitucionalidade** de tais normas.



1. LIMITAÇÕES CONSTITUCIONAIS AO PODER DE TRIBUTAR

Como forma de proteger os contribuintes contra os arbítrios estatais, a Carta Magna dispôs em seu texto uma série de limitações ao exercício da competência tributária. Grande parte dessas garantias estão previstas nos artigos 150 a 152 do texto constitucional, havendo, também outros dispositivos que configuram limitações.

Por se tratar de verdadeiras garantias individuais, há que se ressaltar seu caráter de cláusulas pétreas, estando protegidas contra mudanças que venham a tentar diminuir seu alcance.

Didaticamente, podemos dividir as limitações constitucionais ao poder de tributar em 3 espécies, quais sejam:

- ✓ Princípios Constitucionais Tributários,
- ✓ Imunidades,

Em nível infraconstitucional há, ainda, outras normas que constituem limitações ao poder de tributar dos Municípios, como o próprio Código Tributário Nacional e outras normas que estatuem normas gerais em matéria tributária, a exemplo da LC nº 116/03, que estudaremos em detalhes.

Vejamos agora os princípios constitucionais tributários.

1.1 Princípios Constitucionais Tributários

O termo **princípio** remonta a ideia de **começo**, origem. Em linguagem simples, é o ponto de partida para que consigamos compreender o sistema como um todo.

Os princípios, conforme veremos, são verdadeiros alicerces de toda a legislação tributária, que estudaremos em detalhes adiante. Através da compreensão deles, e seu alcance, será muito mais fácil compreender os diversos dispositivos das legislações tributárias específicas.

Nas próximas linhas esmiuçaremos os seguintes princípios, expressos na Constituição Federal de 88, cujas disposições se irradiam sobre a nossa disciplina:

PRINCÍPIOS	ARTIGOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
Capacidade Contributiva	Art. 145, § 1º
Legalidade	Art. 150, I
Isonomia	Art. 150, II
Irretroatividade	Art. 150, III, a



Anterioridade	Art. 150, III, b
Anterioridade Nonagesimal	Art. 150, III, c
Não Confisco	Art. 150, IV
Não limitação ao tráfego de pessoas	Art. 150, V
Transparência	Art. 150, § 5º
Uniformidade geográfica	Art. 151, I
Vedação à isenção heterônoma	Art. 151, III
Progressividade	Art. 156, § 1º, I

1.1.1 Princípio da capacidade contributiva

O princípio ora estudado encontra amparo constitucional no artigo 145, § 1º, da Constituição Federal. Vejamos:

Art. 145, § 1º Sempre que possível, os **impostos** terão **caráter pessoal** e serão **graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte**, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

Do princípio, de pronto, é importante destacarmos alguns aspectos:

- ✓ Note bem a redação expressa do dispositivo, indicando sua aplicação, sempre que possível, aos **impostos**. Cuidado com questões em prova que solicitem o conhecimento literal, trocando, por exemplo, impostos por tributos.
- ✓ A aplicação do princípio da **capacidade contributiva** está **intimamente relacionada** à realização do princípio da **isonomia**.
- ✓ De acordo com a jurisprudência do STF, contudo, nada impede a aplicação deste princípio a outras espécies tributárias, também sempre que possível.

Portanto, fique ligado:





Se vier em prova: “De acordo com a Constituição Federal, o princípio da capacidade contributiva é aplicado aos impostos”, marque correto, a questão veio blindada.

Contudo, se não houver “blindagem” à questão, afirmando de modo genérico que a capacidade contributiva se aplica exclusivamente aos impostos, marque errado.

A pessoalidade dos impostos pode ser verificada quando a incidência do tributo leva em consideração aspectos pessoais do contribuinte, como seu patrimônio, renda. Diferem, portanto, dos impostos reais, que levam em consideração as características do objeto, não da pessoa.

1.1.2 Princípio da legalidade tributária

O princípio da legalidade está estampado no rol de direitos e garantias individuais (artigo 5º, II, da Constituição Federal), estabelecendo o texto constitucional que *“ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”*.

Tal disposição visa proteger o particular contra o arbítrio do Estado, submetendo qualquer tipo de restrição ao imperativo de lei.

De tal maneira, bastaria esse dispositivo para nos certificarmos de que qualquer pessoa somente poderia ser compelida ao pagamento de tributo, ou a cumprir determinado mandamento instrumental (as famosas obrigações acessórias) desde que haja previsão legal em tal sentido.

Inobstante, em matéria tributária, a Constituição Federal estabelece em seu artigo 150, I, que:

CF/88

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - **exigir** ou **aumentar** tributo sem lei que o estabeleça;

O dispositivo reforça o princípio da legalidade genérica, definindo que tanto a criação quanto o aumento de tributo devem ser feitos através de lei formal, tratando-se de regra absoluta a ser observada, não bastando, portanto, a mera previsão legal de criação de tributo e posterior delegação ao Poder Executivo para criá-lo ou aumentá-lo.



Recordemo-nos que tributo, conforme o artigo 3º do CTN, é **prestação instituída em lei**:

CTN

Art. 3º Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada

Façamos agora, para uma correta compreensão do tema, a diferenciação entre alguns institutos distintos que podem causar certa confusão:



LEGALIDADE

Exigência de:

- ⊕ Lei formal,
- ⊕ Ato com força de lei,
- ⊕ **Atos infralegais expedidos dentro dos limites estabelecidos em lei.**
- ⊕ **Menor** rigidez.

RESERVA LEGAL

Exigência de:

- ⊕ Lei formal,
- ⊕ Ato com força de lei,
- ⊕ **Maior** rigidez.

Este é o entendimento da doutrina dominante, cuja principal diferença repousa na possibilidade de utilização de atos infralegais, cujos conteúdos respeitem os limites estabelecidos em lei contudo, para atendimento do princípio da legalidade.

Contudo, para fins de prova, devemos considerar o princípio da legalidade tributária como aquele relacionado ao **princípio da legalidade estrita**, ou seja, que depende da edição de **lei formal**.



Assim, no que tange à criação ou aumento de tributos, apenas lei poderá fazê-lo, seja ordinária (que é a regra geral quando não houver disposição expressa com relação à utilização de lei complementar), situações em que é possível a utilização de Medida Provisória sem que se descumpra à legalidade, ou mesmo Lei Complementar,

Apesar de não se encontrar expressamente previsto no Texto Magno, se é exigida lei para a exigência ou aumento de tributo, também o é para o caso de extinção ou redução. É a exigência do princípio do **paralelismo das formas**.

Importante asseverar que a utilização de **Medida Provisória não é exceção ao princípio da legalidade**, já que possui força de lei. Logo, cumpridos seus requisitos essenciais, poderá ser utilizada também para estes fins (criação, aumento, extinção e redução), exceto nos casos em que é exigida, quais sejam:

Criação/Aumento através de Lei Complementar

Impostos Residuais de competência da União

Contribuições da Seguridade Social Residuais

Empréstimos Compulsórios

Imposto sobre Grandes Fortunas

A atualização monetária da base de cálculo, desde que obedeça ao índice oficial de correção monetária, não constitui aumento de tributo, portanto, não se submete ao princípio da legalidade, podendo ser feito por meio de Decreto.



CTN

Art. 97, § 2º Não constitui majoração de tributo, para os fins do disposto no inciso II deste artigo, a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo.

STJ

Súmula nº 160 – STJ: “É defeso, ao Município, atualizar o IPTU, mediante decreto, em percentual superior ao índice oficial de correção monetária”

Importante a correta compreensão do artigo 97, § 2º, do CTN:

- ✓ Destina-se o dispositivo ao legislador ordinário, consignando que a mera atualização do valor monetário da base de cálculo não se submete ao princípio da legalidade estrita, ou seja, não depende de lei formal.
- ✓ Considera-se atualização do valor monetário aquele realizado nos limites dos índices oficiais de correção monetário. Eventual alteração acima do índice, só se pode fazer através de lei formal, constituindo aumento do tributo.

1.1.3 Princípio da Isonomia

Este princípio, previsto de forma genérica no artigo 5º, II da Constituição Federal, também pode ser encontrado da seguinte forma: "princípio da equidade" ou "princípio da igualdade".

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

Temos aqui a aplicação da igualdade formal, ou seja, garante-se de forma geral a igualdade de todos os indivíduos.

Decorrente dele temos o princípio da isonomia tributária, veiculado no artigo 150, II da Constituição Federal. Vejamos sua redação:



Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

II - **instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente**, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

Podemos extrair do comando acima a máxima de que “devemos tratar igualmente os iguais, na medida de suas desigualdades”. Importante, dessa maneira, verificar se o elemento justificador de tal tratamento diferenciado é, de fato, adequado à situação distintiva criada.

Em resumo, a ideia é que não sejam garantidos tratamentos diferenciados àqueles contribuintes que se encontram em situações semelhantes, garantindo tratamento diferenciado aos desiguais. É, verdadeiramente, a ideia de garantir igualdade material aos indivíduos.

1.1.4 Princípio da irretroatividade

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito

(...)

III - **cobrar tributos:**

a) em relação a **fatos geradores** ocorridos **antes do início da vigência da lei** que os houver **instituído ou aumentado;**

Esta é uma garantia fortalecida aos contribuintes que visa impedir a tributação de fatos passados por novas leis que instituem ou majorem tributos. É, por assim dizer, uma forma de garantir o fato tributário seja regido pela lei vigente à época da ocorrência de seu fato gerador.

O princípio em análise guarda correlação com o princípio, ainda mais genérico, insculpido no artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, que determina que “a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada”.

Por si só, este axioma já seria suficiente por garantir a irretroatividade da lei tributária, contudo, o princípio em estudo visa reforçar este tão importante instituto.

Como diversos outros princípios, é importante que saibamos que o princípio da irretroatividade da lei tributária não é absoluto, guardando maior relação à instituição ou majoração de tributos. Algumas situações (ou condutas) podem ser retroativas, senão vejamos:

Art. 106. A lei aplica-se a ato ou fato pretérito:



I - em qualquer caso, quando seja expressamente **interpretativa**, excluída a aplicação de penalidade à infração dos dispositivos interpretados;

II - tratando-se de **ato não definitivamente julgado**:

a) quando **deixe de defini-lo como infração**;

b) quando **deixe de tratá-lo como contrário** a qualquer exigência de ação ou omissão, **desde que não tenha sido fraudulento e não tenha implicado em falta de pagamento** de tributo;

c) quando lhe comine **penalidade menos severa** que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática.

Nas situações acima, então, é possível a retroatividade da lei tributária. Importante conhecê-las pois costumam ser bastante exigidas em provas:

- ✓ Lei expressamente **interpretativa** (excluída a aplicação de penalidade à infração dos dispositivos interpretados),
- ✓ Em caso de **ato não definitivamente julgado**:
 - Lei tributária que **deixa de definir** determinado ato como **infração**,
 - Lei tributária que **deixe de tratar determinado ato como contrário** a qualquer exigência (desde que não fraudulento e que tenha implicado falta de pagamento do tributo),
 - Lei tributária que comina **penalidade menos severa**.

1.1.5 Princípio da anterioridade

Este princípio, também conhecido como princípio da não surpresa, veda à União, Estados, Distrito Federal e Municípios cobrar tributos no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou. Vejamos:

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

(...)

III - **cobrar tributos**:

b) no **mesmo exercício financeiro** em que haja sido **publicada** a lei que os **instituiu ou aumentou**;

Visa o princípio dar maior proteção ao contribuinte, de modo que tenha tempo suficiente para se planejar financeiramente para o cumprimento da nova exação tributária.



Importante notar que a lei define a **publicação** da lei que vier a instituir ou aumentar tributos como marco para a anterioridade anual.

Inobstante a previsão de respeito à anterioridade para as leis tributárias que instituem ou majorem tributos, apesar de ser um questionamento ainda discutível, há que se ressaltar que entende-se, como regra, a não aplicação do princípio para os casos de extinção, redução, ou mesmo situações que não tenham impacto sobre a carga tributária.

Por fim, pela relevância em provas, é importante que tenhamos memorizadas as situações que são exceção ao princípio da anterioridade:

Exceções à anterioridade anual
Empréstimos Compulsórios (Guerra e Calamidade Pública)
Contribuições para a Seguridade Social
ICMS sobre combustíveis e lubrificantes
CIDE-Combustíveis
Impostos Extraordinários de Guerra
II, IE, IPI e IOF

1.1.6 Princípio da anterioridade nonagesimal

Este princípio, que serve de reforço ao princípio da anterioridade (ou anterioridade anual), foi incluído no texto constitucional através da EC 42/2003, servindo como uma garantia ainda maior aos contribuintes. É também conhecido na seara tributária como "noventena".

Alguns de vocês podem se questionar: "Garantia maior ainda? Mas a anterioridade anual já não serviria como medida assecuratória da não surpresa?"

Veja, os princípios (quando aplicáveis), devem ser observados em conjunto, de modo que, uma lei tributária que venha a instituir ou aumentar tributo, deva respeitar a anterioridade anual **E** a noventena.

Assim, por exemplo, se um tributo vier a ser instituído (ou aumentado) em Dezembro de determinado ano, o mesmo só poder ser cobrado no exercício seguinte **E** observada, ainda, a **noventena**. Certo? Isso tudo, lembrando, se o tributo em questão, por determinação expressa, não for exceção a um destes princípios (ou ambos).

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

(...)

III - **cobrar tributos:**

(...)



c) antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea b;

Pela importância do tema, fazemos agora um quadro comparativo entre a anterioridade anual e a nonagesimal:

Tributos que são exceção a:	ANTERIORIDADE	NOVENTENA
Empréstimos Compulsórios	SIM	SIM
Impostos Extraordinários de Guerra (IEG)	SIM	SIM
Imposto de Importação (II)	SIM	SIM
Imposto de Exportação (IE)	SIM	SIM
Imposto sobre Operações Financeiras (IOF)	SIM	SIM
Imposto sobre a Produtos Industrializados (IPI)	SIM	NÃO
Contribuições para a Seguridade Social	SIM	NÃO
ICMS sobre combustíveis e lubrificantes	SIM	NÃO
CIDE-Combustíveis	SIM	NÃO
Imposto de Renda	NÃO	SIM
Base de Cálculo do IPTU	NÃO	SIM
Base de Cálculo do IPVA	NÃO	SIM

1.1.7 Princípio da não confiscatoriedade

O princípio da não confiscatoriedade, ou simplesmente do não confisco, encontra amparo constitucional do artigo 150, IV:

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

IV - utilizar tributo com efeito de confisco;

Trata-se de tema com contornos não tão bem definidos, podendo-se dizer até indeterminados, que serve como um escudo protetor do patrimônio do particular em face de utilização inadequada dos instrumentos de tributação.

Podemos classificar como confiscatória a atuação do Estado com o objetivo de absorver parcela significativa do patrimônio ou renda dos particulares, sem indenização.

Confisco é sanção, sendo medida de caráter excepcional e punitiva. Logo, o que se inviabiliza é a utilização da exigência de tributos cujo resultado objetivo seja o confisco. Certo?



Por tratar-se de cláusula aberta e, como vimos, indeterminada, para os objetivos desta disciplina as definições acima já nos são suficientes para resolvermos as questões de prova.

1.1.8 Princípio da liberdade de tráfego

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

(...)

V - **estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens**, por meio de **tributos interestaduais ou intermunicipais**, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público;

O princípio da liberdade de visa evitar que as legislações criem tributos que impeçam o tráfego de pessoas ou bens entre Municípios ou Estados. No passado era relativamente comum a instituição por exemplo de taxas, cuja sede arrecadatória estatal, por vezes, acabava por limitar a livre circulação.

Como todo e qualquer princípio, este também não é absoluto, encontrando seus limites nas exceções expressamente previstas.

O próprio comando do inciso V, do artigo 150, visto acima, denota a possibilidade de cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público.

Muito já se discutiu sobre a natureza jurídica do pedágio, se possuía ou não feições de tributo. A discussão orbitava toda sobre a exceção estatuída no dispositivo que estamos estudando. Oras, qual seria o sentido de dizer que a cobrança de pedágio é uma exceção à regra se não faz parte da regra (tributo)? Por sua aparente ilogicidade, a discussão perdurou por um bom tempo, com relação àqueles pedágios instituídos e cobrados pelo próprio Poder Público.

Atualmente, tendo em vista a sistemática de muitas rodovias terem sido privatizadas ou, ainda, sido objeto de concessão, o entendimento predominante é o de que o pedágio constitui uma tarifa, ou preço público, pela utilização da estrada. Para os fins deste curso, apesar de divergências doutrinárias quanto à diferenciações entre tarifa e preço público, podemos considerar as expressões como sinônimas.

1.1.9 Princípio da transparência

Art. 150, § 5º - A lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos que incidam sobre mercadorias e serviços.

O princípio em comento tem por objetivo possibilitar ao consumidor ter ciência da carga tributária, mormente dos tributos indiretos, incidente sobre as mercadorias e serviços que vier a adquirir.



O nome "tributos indiretos" deriva do fato de que, apesar do contribuinte de direito ser o industrial, comerciante, produtor, prestador de serviço, quem de fato sofre o impacto tributário é o consumidor, evento este conhecido como "repercussão tributária".

É por causa desse princípio que tem sido exigido que nas notas fiscais, ou ainda nos cupons fiscais, seja informada a carga tributária embutida em determinada venda, ainda que não haja precisão matemática no valor indicado.

1.1.10 Princípio da Uniformidade Geográfica

Tendo em vista o pacto federativo, que exige que haja harmonia entre as regras estabelecidas por todos os entes federativos, principalmente em matéria de uniformidade da tributação, temos o seguinte dispositivo constitucional:

Art. 151. É vedado à União:

I - instituir tributo que não seja uniforme em todo o território nacional ou que implique distinção ou preferência em relação a Estado, ao Distrito Federal ou a Município, em detrimento de outro, admitida a concessão de incentivos fiscais destinados a promover o equilíbrio do desenvolvimento sócio-econômico entre as diferentes regiões do País;

Dessa forma, os tributos federais deverão buscar possuir idêntica aplicação em todo território nacional, evitando a distinção ou preferência de uns em detrimento de outros. Por simetria, o princípio também é aplicável a Estados, Distrito Federal e Municípios, devendo estes, também, buscar a atuação que evite atuação que promova distinções pelo critério geográfico.

Inobstante, o próprio dispositivo prevê a possibilidade de concessão de incentivos fiscais, que visem a promover o equilíbrio de desenvolvimento entre as diversas regiões. É o caso da Zona Franca de Manaus, cujo principal objetivo é promover o desenvolvimento sócio-econômico desta região.

O próprio IPTU, que será objeto do nosso estudo, também prevê uma certa flexibilização do princípio em estudo, quando permite a progressividade em razão da localização e o uso do imóvel (Artigo 156, § 1º, II).

1.1.11 Princípio da Vedação à Isenção Heterônoma

Na doutrina costuma ser dito que as isenções constituem dispensa legal do pagamento de tributo.

Ou seja, através de edição de lei, do próprio ente competente para instituí-lo, cria-se um benefício fiscal que dispensa o pagamento de tributo que, não fosse a cláusula isentiva, seria devido.

Pois bem, é possível afirmar então que "aquele que é competente para instituir, também o é para isentar", respeitados os demais princípios vigentes.



A Constituição Federal, em seu artigo 151, III, estatui:

Art. 151. É **vedado à União**:

(...)

III - **instituir isenções** de tributos da **competência** dos **Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios**.

Por simetria, o princípio da vedação às isenções heterônomas (ou heterotópicas) também é aplicável aos Estados, proibindo que estes interfiram indevidamente na arrecadação de tributos que não sejam de sua competência, sob pena de se colocar em risco, inclusive, o pacto federativo.

É preciso afirmar, porém, que como todo princípio, não há que se falar em seu caráter absoluto, eis que encontram alguns limites.

Em que pesem argumentos contrários, é o que pode se depreender, por exemplo, do artigo 156, § 3º, II, senão vejamos:

Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

(...)

III - serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos em lei complementar.

(...)

§ 3º Em relação ao imposto previsto no inciso III do *caput* deste artigo, cabe à **lei complementar**:

(...)

II - **excluir da sua incidência exportações** de serviços para o exterior.

A lei complementar a que o dispositivo se refere é lei complementar federal, logo, a despeito de todos os argumentos divergentes, o dispositivo encontra-se atualmente vigente e pode constituir uma exceção ao princípio da vedação às isenções heterônomas.

Uma outra forma de exceção ao princípio da vedação às isenções heterônomas é a possibilidade de, através de Tratado Internacional, ser concedida isenção de tributos de competência dos Estados ou Municípios.

Contudo, analisando o caso, o STF entendeu que os tratados internacionais são celebrados pela República Federativa do Brasil (que goza de soberania), e não em nome da União, não se submetendo, pois, à cláusula de vedação às isenções heterônomas.



Pela importância do tema, vejamos:

STF
Isenção
Heterônoma

Inaplicabilidade da vedação às relações internacionais.

A cláusula de vedação inscrita no art. 151, inciso III, da Constituição - que proíbe a concessão de isenções tributárias heterônomas - é inoponível ao Estado Federal brasileiro (vale dizer, à República Federativa do Brasil), incidindo, unicamente, no plano das relações institucionais domésticas que se estabelecem entre as pessoas políticas de direito público interno (...). Nada impede, portanto, que o Estado Federal brasileiro celebre tratados internacionais que veiculem cláusulas de exoneração tributária em matéria de tributos locais (como o ISS, p. ex.), pois a República Federativa do Brasil, ao exercer o seu treaty-making power, estará praticando ato legítimo que se inclui na esfera de suas prerrogativas como pessoa jurídica de direito internacional público, que detém - em face das unidades meramente federadas - o monopólio da soberania e da personalidade internacional (RE 228.339-AgR).

Ainda sobre o tema, importante também destacar a Convenção de Viena sobre Relações Consulares, que dispõe, em seu artigo 32, acerca da isenção fiscal dos locais consulares, abarcando, por exemplo, o IPTU e o ITBI, independentemente de produção legislativa própria em nível municipal, desde que cumpridos os requisitos lá estabelecidos, a exemplo:

- ✓ Comprovação da finalidade do imóvel: fins consulares ou para residência do chefe da repartição,
- ✓ Reciprocidade do país signatário,
- ✓ Cumprimento de outras formalidades, como o prazo para a realização do pedido da isenção.

1.1.12 Princípio da Progressividade

O princípio da progressividade em matéria tributária encontra-se insculpido no artigo 156,

Art. 156. § 1º Sem prejuízo da progressividade no tempo a que se refere o art. 182, § 4º, inciso II, o imposto previsto no inciso I poderá:

I - ser **progressivo** em razão do **valor do imóvel**; e

A progressividade indicada no dispositivo acima, introduzida no ordenamento constitucional através da EC 29/2000, decorre, especialmente, do princípio da capacidade contributiva.

O objetivo desse tipo de progressividade é preponderantemente fiscal, ou seja, são aumentadas as alíquotas de imóveis mais valiosos presumindo pertencerem a pessoas com maior capacidade de contribuir com o erário público. Busca-se, dessa forma, o incremento da arrecadação.



Contudo, há que se ressaltar que esse tipo de medida encontra limites no próprio texto constitucional, a exemplo do já estudado princípio do não confisco.

Precisamos, também, tomar cuidado com afirmativas como "os impostos reais podem ser progressivos", dado que estamos tratando de uma regra, a priori, específica ao IPTU.

Já a progressividade fiscal no tempo, prevista no artigo 182, não pode ser confundida com a que mencionamos acima, eis que goza de contornos marcadamente extrafiscal:

Art. 182. § 4º É facultado ao Poder Público municipal, mediante lei específica para área incluída no plano diretor, exigir, nos termos da lei federal, do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de:

I - **parcelamento** ou **edificação compulsórios**;

II - imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana **progressivo no tempo**;

III - **desapropriação** com pagamento mediante títulos da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais.

Temos aí possibilidade de adoção do "IPTU progressivo no tempo", que guarda relação direta com o não cumprimento da função social da propriedade (regulada no Estatuto da Cidade - Lei nº 10.557/2001).

Trata-se de medida utilizada como forma de obrigar o proprietário a promover o adequado aproveitamento da propriedade subutilizada.



Estatuto da Cidade

O Estatuto da Cidade, em seu artigo 7º, § 1º, determina que a alíquota do IPTU aplicada a cada ano, prevista em lei específica municipal, **não excederá a duas vezes** o valor referente ao ano anterior, respeitada a **alíquota máxima de 15%**.

A utilização de alíquotas progressivas, respeitados os limites anteriores, pode ser feita pelo **período máximo de 5 anos** (artigo 7º, caput).





(FUNDEP / Técnico em Tributação - Pará de Minas/MG - 2018) No que se refere aos princípios aplicáveis ao Direito Tributário, assinale a alternativa correta.

- a) A cobrança de tributos no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou fere especificamente o princípio da competência.
- b) Pelo princípio da capacidade contributiva, a tributação deve respeitar o mínimo existencial e a vedação ao confisco.
- c) A instituição de tributo que observe a ocupação profissional do contribuinte é o que preconiza o princípio da isonomia tributária.
- d) A retenção de mercadoria em fiscalização de estradas é possível quando demonstrada a irregularidade fiscal.

Comentários:

- A) a cobrança de tributos no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou fere o princípio da irretroatividade.
- B) é correta a assertiva, eis que o princípio da capacidade contributiva deverá ser observado em conjunto com o ordenamento jurídico como um todo, incluindo, portanto, a vedação ao confisco e o respeito ao mínimo existencial.
- C) De acordo com o artigo 150, II, a instituição de tributo deve impedir, e não buscar diferenciações em razão da ocupação laboral do sujeito passivo. A assertiva descreveu exatamente o que veda o princípio da isonomia.
- D) essa foi uma das poucas vezes em que é cobrada jurisprudência dos Tribunais Superiores em provas de legislação. Trouxe essa questão exatamente para mostrar que é bem raro esse tipo de cobrança. Então, em que pesem as legislações estaduais e municipais disciplinarem em sentido contrário, entende o STF que é vedada a apreensão de mercadoria como meio coercitivo para pagamento de tributo.

STF Súmula 323: É inadmissível a apreensão de mercadorias como meio coercitivo para pagamento de tributos

Gabarito: B

FUNDEP / Fiscal de Tributos - Pará de Minas/MG - 2018) No que se refere aos princípios aplicáveis ao Direito Tributário, assinale a alternativa incorreta.

- a) Em regra, a majoração de tributo por meio de Decreto fere o princípio da legalidade, embora existam exceções taxativamente previstas no texto constitucional positivo.



- b) A graduação dos tributos fora da capacidade econômica de contribuir não fere o princípio da capacidade contributiva.
- c) Pelo princípio da irretroatividade, é vedada a cobrança de tributos em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que o houver instituído.
- d) O princípio da anterioridade veda a cobrança de tributos imediatamente após sua instituição ou majoração.

Comentários:

- A) De fato existem, no próprio texto constitucional, algumas mitigações do princípio da legalidade aplicáveis ao caso de majoração de tributos (nunca no caso de instituição). É o caso, por exemplo, das alterações de alíquotas promovidas pelo Poder Executivo nos impostos de importação, exportação, produtos industrializados e operações de crédito, câmbio e seguro ou relativas a títulos ou valores mobiliários.
- B) É o nosso gabarito, eis que a capacidade contributiva, que está intimamente relacionado ao princípio da isonomia, propugna que os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte. Conforme vimos, sempre que possível, nada impede (e inclusive orienta-se que se proceda dessa maneira) que o princípio seja estendido aos tributos em geral.
- C) Perfeito, é a aplicação literal do princípio da irretroatividade, previsto no artigo 150, III, a da CF.
- D) Correto, a anterioridade anual determina que não se pode cobrar tributos no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou.

Gabarito: B

(Vunesp - Encarregado de Cadastro Imobiliário - Arujá/SP - 2019) Sobre as limitações ao poder de tributar, é correto afirmar que

- a) é vedado exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça, não podendo medidas provisórias criar ou majorar tributos, por não serem leis em sentido estrito.
- b) é possível a criação de qualquer tributo e sua cobrança no mesmo exercício financeiro, desde que respeitado o prazo mínimo de 90 dias.
- c) é possível a criação, por lei municipal, de hipóteses de isenção de tributos para determinadas profissões, como por exemplo, professores, tendo em vista a relevância social de tal profissão.
- d) é vedada a limitação ao tráfego de pessoas por meio de tributos intermunicipais, sendo inconstitucional a cobrança de pedágio que impeça a livre circulação entre regiões metropolitanas de municípios vizinhos.
- e) a vedação da cobrança de tributos no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou não se aplica ao imposto sobre produtos industrializados.

Comentários:

- A) Incorreto. Como vimos, as Medidas Provisórias não constituem exceção ao princípio da legalidade, sendo vedada sua utilização, apenas, quando há necessidade de utilização de lei complementar.



B) Incorreto: A regra é a obediência ao princípio da anterioridade e da noventena, que possuem exceções por nós estudadas nesta aula.

C) Incorreta: Mais uma vez, trouxe essa questão mais para conhecermos que, em provas, devemos sempre procurar a menos errada. Essa alternativa, em matéria de Direito Tributário, de fato, poderia estar incorreta, dado que, de acordo com o artigo 150, II, da CF, é vedada a criação de tributo que importe qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida. Em provas de legislação, caso a questão não venha blindada (indicando a CF como parâmetro), caso a legislação local disponha em sentido contrário (e a maioria das legislações procede dessa forma), devermos sempre considerar a disposição local.

D) Incorreta: conforme vimos, além do fato dos pedágios não possuírem natureza de tributo, o texto constitucional o excepciona do comando geral do dispositivo.

E) Certo: essa é a questão que quem decorou a tabelinha da aula marca rapidamente como correta e parte para a próxima questão. De fato, o IPI respeita a anterioridade nonagesimal mas não respeita a anterioridade anual.

1.2 Imunidades

Existem, basicamente, três diferentes institutos que criam exceções à regra, que é o pagamento de tributos, quais sejam:

IMUNIDADE

- ✓ "Não incidência constitucionalmente qualificada",
- ✓ Zona de impossibilidade de tributação,
- ✓ Estão fora das delimitações de competência tributária dos entes político,

ISENÇÃO

- ✓ Prevista em lei,
- ✓ Atua no âmbito do exercício legal da competência,
- ✓ O fato seria tributável, não fosse a norma isentiva.



- ✓ Situação não prevista amolda às previsões legais de fato gerador da obrigação tributária,
- ✓ Legislador opta por deixar de fora determinados fatos do campo de incidência tributário.

As imunidades também podem ser encaradas sob a ótica de uma "não incidência constitucionalmente qualificada", ou seja, é uma zona de impossibilidade de tributação, ficando de fora das delimitações de competência tributária atribuída aos entes políticos.

Há ainda as situações em que não há pagamento já que a alíquota é zero, situação que não deve ser confundida com as demais. Tal fenômeno não altera a incidência do tributo, deixando o tributo de ser exigível por mera questão matemática. A alíquota zero é importante instrumento de política fiscal, como ocorre nos casos em que o próprio Poder Executivo, através de instrumento infralegais, pode estimular ou desestimular determinados comportamentos através da alteração de alíquotas (II, IE, IPI e IOF).

1.2.1 Imunidade tributária recíproca

A imunidade prevista no artigo 150, VI, a, é do tipo recíproca, pois a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios estão proibidos de instituir impostos sobre o patrimônio, renda ou serviços uns dos outros:

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

(...)

VI - **instituir impostos** sobre:

a) **patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;**

O dispositivo em comento é decorrência lógica do pacto federativo, que garante a autonomia dos entes políticos.

A imunidade recíproca, é importante salientar, aplica-se apenas aos impostos. São comuns questões de prova que trocam os "impostos" por "tributos", tornando incorreta a assertiva.

Tendo em vista a disposição do § 2º do mesmo artigo, a imunidade recíproca é aplicada também as autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços, vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.

Art. 150, § 2º - A vedação do inciso VI, "a", é **extensiva às autarquias e às fundações** instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços, vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.



Contudo, diferentemente dos entes políticos, no caso das autarquias e fundações há que se verificar que a imunidade é aplicável apenas ao **patrimônio, à renda e aos serviços, vinculados a suas finalidades essenciais ou delas decorrentes**.

1.2.2 Imunidade dos templos de qualquer culto

Também conhecida como imunidade tributária religiosa, tem como objetivo evitar que o Estado, através da tributação venha a embaraçar o funcionamento das entidades religiosas. Vejamos:

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

VI - **instituir impostos** sobre:

b) **templos** de qualquer culto;

Entende o STF que o conceito de templo é amplo, abarcando não só o prédio em si, mas a entidade religiosa como um todo considerado, seus bens, rendas e serviços destinados à manutenção de suas atividades.

O § 4º do mesmo artigo deixa explícito o objeto da imunidade em comento, restringido ao patrimônio, a renda e os serviços, relacionados com as finalidades essenciais das entidades

Art. 150, § 4º - As vedações expressas no inciso VI, alíneas "b" e "c", compreendem **somente o patrimônio, a renda e os serviços, relacionados com as finalidades essenciais** das entidades nelas mencionadas.

Disso decorre que, caso desvinculados de suas atividades essenciais, poderão ser instituídos impostos sobre patrimônio, renda e serviços dessas entidades.

Em que pese a afirmativa acima, o STF já reconheceu a imunidade para duas situações que, em uma primeira análise, poderiam parecer fora do campo imunizante:

- ✓ Imóvel alugado, cujos rendimentos sejam destinados às finalidades essenciais,
- ✓ Cemitérios que funcionem como extensões das entidades, desde que não empregadas para fins lucrativos.

Não se aplica a norma imunizante, contudo, à maçonaria, em cujas lojas não se professa qualquer religião.

1.2.3 Imunidade dos partidos políticos e fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e assistência social

O artigo 150, VI, c, da Constituição federal concede imunidade de impostos sobre patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos.



Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

(..._

VI - **instituir impostos** sobre:

(...)

c) **patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos**, inclusive suas **fundações**, das **entidades sindicais dos trabalhadores**, das **instituições de educação e de assistência social**, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;

É importante lembrar que o § 4º do mesmo artigo, assim como no caso da imunidade religiosa, aplica-se somente ao patrimônio, renda e serviços relacionados com as finalidades essenciais dessas entidades.

É digno de nota, também, que as entidades sindicais dos empregadores não estão abarcadas pela imunidade em estudo, que se aplica apenas as entidades sindicais dos trabalhadores.

Com relação às instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos é dependente de lei e, tratando-se de uma regulamentação de imunidade (limitação constitucional ao poder de tributar), de acordo com o artigo 146, II, da Constituição Federal, é exigível lei complementar para tanto. Atualmente quem faz esse papel é o **artigo 14 do CTN**, que dispõe:

Art. 14. O disposto na alínea c do inciso IV do artigo 9º é subordinado à observância dos seguintes requisitos pelas entidades nele referidas:

I – **não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio** ou de suas **rendas**, a qualquer título;

II - **aplicarem integralmente**, no País, os seus recursos **na manutenção dos seus objetivos** institucionais;

III - **manterem escrituração** de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

A aplicação dos dispositivos acima deverá se dar de forma conjunta para que se caracterize a ausência de finalidade lucrativa da entidade e, então, seja validada a norma imunizante.

1.2.4 Imunidade dos livros jornais e periódicos

O artigo 150, VI, d, da Constituição Federal prevê a imunidade cultural, aplicável aos livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão.

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:



VI - **instituir impostos** sobre:

(...)

d) **livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.**

A imunidade em espeque visa aumentar o acesso às produções culturais e, ainda, reduzir o custo de produção das obras.

Pela importância, reproduzo recente Súmula Vinculante do STF:

Súmula Vinculante 57: A imunidade tributária constante do art. 150, VI, d, da CF/88 aplica-se à **importação e comercialização**, no mercado interno, do **livro eletrônico (e-book)** e dos **suportes exclusivamente utilizados para fixá-los**, como leitores de livros eletrônicos (e-readers), ainda que possuam funcionalidades acessórias.

1.2.5 Imunidade dos Fonogramas e Videofonogramas

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

(...)

VI - **instituir impostos** sobre:

(...)

e) **fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil** contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e/ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham, salvo na etapa de replicação industrial de mídias ópticas de leitura a laser.

A imunidade em comento originou-se da denominada PEC da Música, e a ideia que a subjaz é bem semelhante à verificada na imunidade cultural, qual seja, tornar os produtos mais acessíveis às classes menos privilegiadas. É de especial destaque que a imunidade não se aplica na etapa de replicação industrial das mídias (CDs e DVDs).

2.AUTONOMIA MUNICIPAL

A autonomia municipal é um dos pilares do nosso sistema tributário nacional. Tão importante é esta garantia, decorrência do próprio pacto federativo, que nenhuma lei, poder ou autoridade pode derogá-la.



Pode-se falar em autonomia se, e apenas se, aos entes for possível gerir aquilo que lhe pertence, observados, apenas, os limites constitucionais e legais impostos.

Daí decorre, também, a ideia de que os Municípios são iguais entre si, não sendo admitidos que uns imponham-se sobre os outros.

Importante termos claro o que devemos entender por autonomia municipal. Nesse sistema podemos identificar as seguintes faculdades:

- ✓ Criação de suas próprias leis,
- ✓ Disposição sobre seu próprio governo,
- ✓ Organização administrativamente.

As faculdades ora trabalhadas estão insculpidas nos artigos 29 e 30 da Constituição Federal. O artigo 29 do Texto Magno garante a autonomia política dos Municípios, criando regras para as eleições de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.

No que tange à autonomia para organização administrativa, vejamos o texto do artigo 30, I:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Podemos observar que o texto constitucional, ao garantir aos Municípios a competência por legislar sobre serviços de interesse local, dita as regras da organização administrativa. Pode surgir a pergunta: "Mas quais são assuntos de interesse local?"

A questão é importante e a resposta parecerá inocente, mas, é de interesse local aquilo que os Municípios, através de lei, assim entenderem, desde que guarde relação com à sociedade local, decorrendo esta interpretação da própria autorização ampla conferida pelo dispositivo constitucional.

Devemos compreender que os assuntos de interesse local não devem se confundir com assuntos de interesse privativo, e sim como assuntos de interesse predominantemente local. Ou seja, apesar do assunto atender, também, a interesses comuns, como as necessidades gerais do Estado e da nação, encontram-se sob o manto da autonomia municipal.

Importante dispositivo é o insculpido no artigo 30, III, que confere aos Municípios autonomia financeira, instrumento fundamental para definição de suas políticas públicas:

Art. 30. Compete aos Municípios:

(...)



III - **instituir e arrecadar os tributos de sua competência**, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

Instituindo e arrecadando seus tributos os Municípios reafirmam sua autonomia local em relação aos demais entes políticos.

Decorrência, também, da autonomia municipal é a obediência irrestrita destes (Municípios) às tão importantes regras contidas no ordenamento constitucional e nas normas complementares que venham a ditar normas gerais.

3. TRIBUTOS MUNICIPAIS PREVISTOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A Constituição Federal, em seu artigo 145, dispõe sobre os tributos que poderão ser instituídos pelos Municípios. Vejamos:

Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

I - impostos;

II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

Nesse ponto, competem ao Município instituir:

IMPOSTOS

- ✓ ISS - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza,
- ✓ IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano,
- ✓ ITBI - Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis.



TAXAS

- ✓ Taxa instituída em razão do exercício do **poder de polícia**,
- ✓ Taxa instituída pela **utilização, efetiva ou potencial** de serviços públicos **específicos e divisíveis, prestados** ao contribuinte ou **postos a sua disposição**.

CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

- ✓ Contribuição de melhoria em decorrência de **obra pública**.

Veremos em detalhes, nas aulas específicas, detalhes mais intrínsecos de cada um dos tributos. Por ora, vamos dar uma passeada geral em alguns requisitos importantes.



(FUNDEP - Gestão de Concursos / Fiscal Tributário - Prefeitura de Ibirité - MG 2016) É de competência municipal a instituição de imposto sobre:

Assinale a alternativa que apresenta corretamente os impostos de competência dos municípios.

- O Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) e o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU).
- O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN).
- O Imposto de Transmissão Sobre Bens Imóveis por Ato Oneroso Entre Vivos (ITBI) e o Imposto Sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCD).
- O Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI) e o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN).

Comentários: Conforme vimos na tabela acima, são de competência municipal o IPTU e o ISSQN, logo, correta a alternativa B. Os demais impostos cobrados são de competência dos Estados (ITCD) e da União (ITR e IPI)

Gabarito: B

(FGV - ISS Recife - 2014) A competência legislativa do Município em matéria tributária é assegurada na Constituição da República Federativa do Brasil. Nesse sentido, de acordo com o estabelecido na Constituição



Federal e disciplinado pelo Código Tributário do Município do Recife, certos tributos são de competência municipal, exceto

- a) Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.
- b) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.
- c) Imposto sobre a Transmissão Onerosa “inter-vivos” de Bens Imóveis e de Direitos a eles relativos – ITBI.
- d) Contribuição de Melhoria, decorrente de obras públicas.
- e) Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS.

Comentários: Questão que também pode ser resolvida, por exclusão, através da nossa tabela acima que elenca alguns dos tributos de competência municipal. O ICMS, por ser de competência estadual, está fora da alçada dos Municípios, sendo o gabarito da nossa questão.

Gabarito: E

3.1 Contribuição social municipal

As contribuições sociais de competência municipal estão previstas no artigo 149, § 1º, cuja redação foi alterada recentemente, senão vejamos:

Art. 149, § 1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios **instituirão**, por meio de lei, contribuições para custeio de **regime próprio de previdência social**, cobradas dos servidores ativos, dos aposentados e dos pensionistas, que **poderão ter alíquotas progressivas** de acordo com o **valor da base de contribuição ou dos proventos de aposentadoria e de pensões**.

Nesse momento, o que você deve conhecer é a possibilidade de os Municípios criarem regimes próprios de previdência, cuja manutenção se dará através de contribuições, cobradas de seus servidores, sejam eles ativos, aposentados e pensionistas.

Muito cuidado com a redação anterior desse dispositivo, muito cobrado em provas, que proibia que as alíquotas de regimes próprios Municipais fossem inferiores às alíquotas das contribuições dos servidores titulares de cargos efetivos da União.

Note que não há mais essa ressalva. Atualmente vale apenas a menção de que as alíquotas **PODERÃO** ser **progressivas**, levando em consideração o **valor da base de contribuição ou dos proventos de aposentadorias e pensões**.

As contribuições sociais municipais não se submetem ao princípio da anterioridade anual, respeitando, apenas, a anterioridade nonagesimal (ou noventa), podendo ser exigida após 90 dias da data da publicação da lei que a houver instituído ou modificado. Vejamos o texto constitucional:



Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

§ 6º As **contribuições sociais** de que trata este artigo **só poderão ser exigidas após decorridos noventa dias da data da publicação da lei** que as houver instituído ou modificado, não se lhes aplicando o disposto no art. 150, III, "b".

Apesar de não constar expressamente no artigo 145, conforme vimos acima, a jurisprudência do STF determina que as contribuições sociais possuem natureza tributária, sendo uma espécie do gênero contribuições especiais.

3.2 Contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública

Art. 149-A Os Municípios e o Distrito Federal **poderão instituir contribuição**, na forma das respectivas leis, para o **custeio do serviço de iluminação pública**, observado o disposto no art. 150, I e III.

Parágrafo único. É **facultada a cobrança da contribuição** a que se refere o caput, na **fatura de consumo de energia** elétrica.

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça; **(Princípio da Legalidade)**

(...)

III - cobrar tributos:

a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado; **(Princípio da Irretroatividade)**

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou; **(Princípio da Anterioridade)**

c) antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea b; **(Princípio da Anterioridade Nonagesimal)**

De acordo com o dispositivo acima, é facultado aos Municípios e Distrito Federal instituir contribuição para custeio do serviço de iluminação pública.



Através de lei própria, então, é possível aos entes supracitados (Municípios e Distrito Federal) poderão exercer tal competência, definindo com certa liberdade fato gerador, base de cálculo, alíquota e contribuintes.

É de capital importância que os recursos arrecadados com esta contribuição sejam destinados ao custeio do próprio serviço de iluminação pública, sob pena de declaração de inconstitucionalidade da pretensa lei que vier a alterar o destino da arrecadação.

A contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública, ou simplesmente COSIP, deve observar, de forma estrita, os princípios da legalidade, irretroatividade, anterioridade anual, anterioridade nonagesimal, dentre outros.

Resumo da COSIP:



COSIP

- ✓ Pode ser instituída pelos **Municípios e Distrito Federal**,
- ✓ A COSIP deve **custear o serviço de iluminação pública**, exclusivamente,
- ✓ É possível a **cobrança** da COSIP na fatura de **consumo de energia**,
- ✓ A COSIP respeita os princípios da legalidade, anterioridade anual, anterioridade nonagesimal, dentre outros.

Feita a exposição teórica, façamos alguns exercícios sobre a COSIP:

(FGV / Fiscal de Tributos - ISS Recife - 2014) De acordo com a previsão constitucional, os entes federativos aptos a instituir contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública são:

- a) a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, observado o disposto no artigo 150, II e III, da CF;
- b) a União e os Estados, observado o disposto no artigo 150, III, "b" e "c", da CF;
- c) os Municípios, observado o disposto no artigo 150, I e III, da CF;
- d) o Distrito Federal e os Municípios, observado o disposto no artigo 150, I e III, da CF;
- e) os Estados e os Municípios, observado o disposto no artigo 150, I e III, da CF.



Comentários: conforme vimos no artigo Art. 149-A, a competência pela instituição da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública pertence aos Municípios e ao Distrito Federal, devendo, para tanto, ser obedecidos os princípios da legalidade, irretroatividade, anterioridade e anterioridade anual.

Gabarito: D

(FCC / Procurador Municipal – Prefeitura de Cuiabá – 2014) A cobrança da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública, passível de instituição pelo município de Cuiabá, pode ser feita na fatura de consumo de energia elétrica.

Está certa a assertiva, já que, a COSIP de fato pode ser instituída pelo Município de Cuiabá e cobrada na fatura de consumo de energia elétrica, de acordo com o artigo 149-A, *caput* e parágrafo único.

3.3 Taxas

Já vimos a redação do artigo 145, que em seu inciso II, atribui competência à União, Estados, Distrito Federal e Municípios para a instituição de taxas:

Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

(...)

II - **taxas**, em razão do **exercício do poder de polícia** ou pela **utilização, efetiva ou potencial**, de **serviços públicos específicos e divisíveis**, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

Na mesma linha, o artigo 77 do CTN propugna:

Art. 77. As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

Podemos então afirmar que os Municípios poderão instituir taxas, no âmbito de suas atribuições:

- ⇒ em razão do exercício regular do **poder de polícia**,
- ⇒ pela **utilização**, efetiva ou potencial, de **serviço público específico e divisível**, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

Na aula sobre taxas aprofundaremos o entendimento dos conceitos expostos acima, mas, por ora, é bom guardar o seguinte.





TAXAS	DE POLÍCIA	<ul style="list-style-type: none">✓ Fato gerador é o exercício regular do poder de polícia,✓ O exercício do poder de polícia, exigível para cobrança da taxa de polícia, verifica-se quando há fiscalização de polícia efetiva ou quando há órgão administrativo que possua condições de fazê-lo (presunção do exercício),
	DE SERVIÇO	Quanto ao serviço: <ul style="list-style-type: none">✓ Específico: destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade públicas.✓ Divisível: suscetíveis de utilização separadamente, pelos usuários
		Quanto ao destinatário: <ul style="list-style-type: none">✓ Prestado ou posto a sua disposição: caso seja definido em lei como de utilização compulsória, ainda que apenas posto à disposição, a taxa pode ser cobrada.

Mais algumas regrinhas importantes sobre as taxas:

Constituição Federal

Art. 145, § 2º As **taxas não** poderão ter **base de cálculo própria de impostos**.

Código Tributário Nacional

Parágrafo único. A **taxa não** pode ter **base de cálculo ou fato gerador idênticos aos que correspondam a imposto** nem ser calculada em **função do capital das empresas**.

Notamos uma diferença entre o estatuído pela Constituição Federal e o Código Tributário Nacional, eis que a Constituição veda que as bases de cálculos das taxas sejam **próprias** de impostos. Já o Código Tributário propugna pela impossibilidade de base de cálculo ou fato gerador serem **idênticos** aos de imposto.

Com relação aos fatos geradores, de certa maneira, o dispositivo não causa tantos problemas, já que as taxas são tributos vinculados a atividades estatais específicas relativas aos contribuintes, e os impostos não guardam qualquer relação com prestação de atividades pelo Estado.

Com relação à base de cálculo, uma importante Súmula do STF, pode nos servir de auxílio para traçarmos os contornos da distinção devida:





STF - Súmula Vinculante 29: É **constitucional** a **adoção**, no cálculo do valor de taxa, de **um ou mais elementos da base de cálculo própria de determinado imposto**, desde que não haja integral identidade entre uma base e outra.

Entendeu o STF que é possível presumir, por exemplo, que os imóveis maiores produzem mais lixo do que os menores, sendo justo portanto a cobrança da taxa com valores proporcionais a essa **utilização presumida do serviço**.

Ou seja, presume-se que os imóveis maiores estão produzindo mais lixo e, com base nisso, a cobrança da taxa tendo como base a metragem do imóvel não implica inconstitucionalidade.

Necessário se faz, por último, que o valor cobrado guarde relação direta com a atuação da entidade tributante. Então, nos casos das taxas de polícia ou de serviço, há que observar proporcionalidade entre o valor cobrado pela taxa e o serviço efetivamente prestado.

3.4 Contribuição de melhoria

Conforme estudamos, a possibilidade de instituição de contribuição de melhoria pelos Municípios vem estatuída no artigo 145, III, da Constituição Federal:

Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

(...)

III - **contribuição de melhoria**, decorrente de **obras públicas**.

Complementando o dispositivo constitucional, define o Código Tributário Nacional:

Art. 81. A **contribuição de melhoria** cobrada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, é instituída para **fazer face ao custo de obras públicas** de que decorra **valorização imobiliária**, tendo como **limite total a despesa realizada** e como **limite individual o acréscimo de valor** que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Disso decorre que a contribuição de melhoria deve ser instituída **em face de obra pública**, e não como forma de custear a realização de obras públicas. Contudo, e de forma excepcional, poderá ser cobrada a contribuição em face de conclusão de parte da obra, desde que dela decorra valorização imobiliária.

De acordo com o STF, o requisito da valorização imobiliária, decorrente de obra pública, é o fato gerador dessa espécie tributária, e não a realização da obra em si.

Então, é importante lembrar:



FG
Contribuição
de Melhoria

VALORIZAÇÃO IMOBILIÁRIA DECORRENTE DE
OBRA PÚBLICA

Nesse contexto, entende o STF que a realização de pavimentação nova é suscetível de vir a caracterizar benefício direto ao imóvel, podendo, portanto, dar ensejo a cobrança da contribuição de melhoria.

Contudo, o mero "recapeamento" da via pública, pelo fato de não acarretar valorização do imóvel, constituindo mero serviço de manutenção e conservação, não dá ensejo à cobrança do tributo.

3.5 Quadro-geral dos tributos municipais

Diante do que estudamos, listemos, então, todos os tributos de competência municipal:



TRIBUTOS DE COMPETÊNCIA DOS
MUNICÍPIOS

IMPOSTOS

IPTU, ITBI e ISS

CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

Valorização imobiliária em decorrência de obra pública

TAXAS

De polícia e de serviços

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

Cobrada de seus servidores para custeio de regime próprio de previdência.

CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (COSIP)

Para o custeio do serviço de iluminação pública.

4. REPARTIÇÃO CONSTITUCIONAL DE RECEITAS TRIBUTÁRIAS

Uma significativa parcela dos recursos municipais provém de recursos recebidos da União e dos Estados, de forma direta ou indireta, dado que, por vezes, os recursos advindos de suas receitas próprias são insuficientes para a manutenção de toda estrutura administrativa.

Quando a repartição é direta, os Municípios recebem sua parcela diretamente, sem quaisquer intermediários. Já no caso da repartição indireta, a recursos são destinados a um fundo de participação, e as receitas, então, são divididas entre os beneficiários.

A previsão no texto constitucional da repartição das receitas tributárias encontra-se nos artigos 153, § 5º e 157 a 162. Para uma melhor visualização das repartições, esquematizemos as receitas que cabem aos **Municípios**:

REPARTIÇÃO	IRRF 100%	Pertencem aos Municípios 100% da arrecadação do Imposto de Renda, incidente na fonte , sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem.
-------------------	----------------------	---

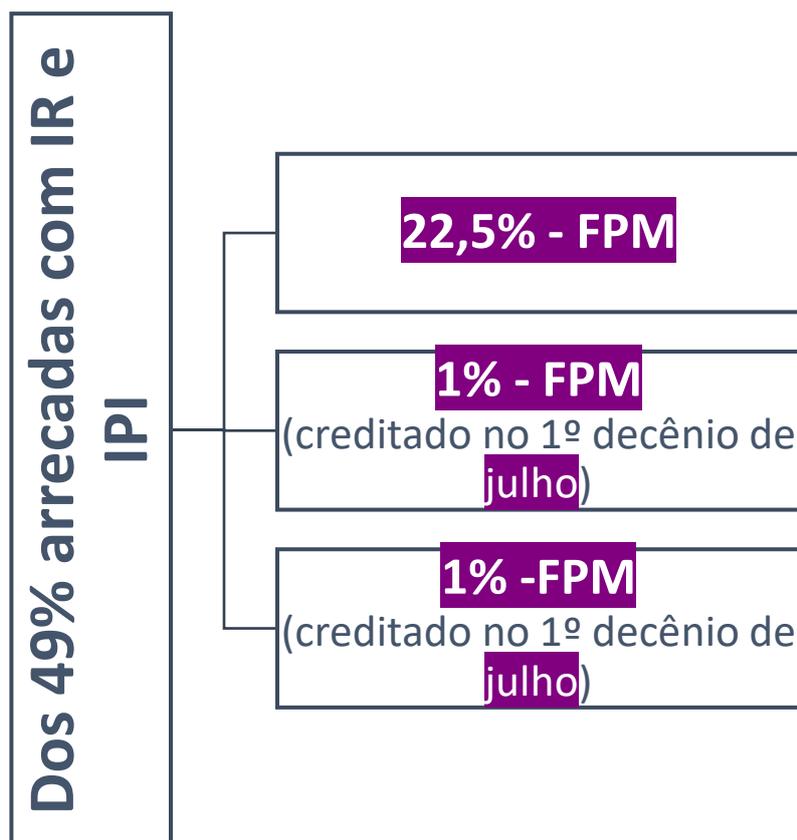


IOF-Ouro 70%	Quando o ouro for definido em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial , sujeita-se exclusivamente à incidência do IOF , devido na operação de origem, ficando assegurado 70% para o Município de origem .
ITR (50%/ 100%)	Cabe aos Municípios, como regra, 50% do ITR relativamente aos imóveis neles situados.
	Caso o Município opte pela fiscalização e cobrança do ITR , na forma da lei, caberá a ele 100% do ITR , desde que não implique redução do imposto ou qualquer outra forma de renúncia fiscal.
IPVA 50%	Cabe aos Municípios 50% dos IPVA relativo aos veículos automotores licenciados em seus territórios.
ICMS 25%	Cabe aos Municípios 25% do produto da arrecadação do ICMS.
IPI 25%*	Cabe aos Municípios 25% do que o Estado receber de repasse da União em função da arrecadação do IPI (*União repassa 10% do que arrecada com o IPI para os Estados e o Distrito Federal)
CIDE-Combustíveis 25%*	Cabe aos Municípios 25% do que o Estado receber de repasse da União em função da arrecadação da CIDE relativa às atividades de importação ou comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados e álcool combustível (*a União repassa 29% do que arrecada com a CIDE para os Estados e o Distrito Federal)

Falamos acima das repartições diretas de tributos. Agora veremos as repartições indiretas, realizadas através do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Do produto da arrecadação do Imposto sobre Renda e proventos de qualquer natureza - IR e do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, a União deverá entregar 49%, sendo a destinação aos Municípios realizadas na seguinte proporção.





Como forma de tornar ainda mais clara e justa a realizações das repartições, a Constituição Federal, em seu artigo, trouxe ainda outras regras que servem como vedações e condicionantes. Vejamos:

Art. 160. É **vedada a retenção** ou qualquer **restrição** à **entrega e ao emprego dos recursos** atribuídos, nesta seção, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, neles compreendidos adicionais e acréscimos relativos a impostos.

Parágrafo único. A **vedação** prevista neste artigo **não impede** a União e os Estados de condicionarem a entrega de recursos:

I - ao **pagamento de seus créditos**, inclusive de suas autarquias;

II - ao **cumprimento** do disposto no **art. 198, § 2º, incisos II e III**.

A condicionante estipulada no inciso II do artigo acima permite ao ente responsável pela repartição que só o faça mediante o cumprimento dos percentuais mínimos para aplicação em ações e serviços públicos de saúde.

Art. 198. As **ações e serviços públicos de saúde** integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

(...)



§ 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios **aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde recursos mínimos** derivados da aplicação de percentuais calculados sobre:

(...)

II - no caso dos Estados e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155 e dos recursos de que tratam os arts. 157 e 159, inciso I, alínea a, e inciso II, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios;

III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º.

Note que não há qualquer vinculação, portanto, entre as repartições e aplicações mínimas em serviços de educação.



(CEBRASPE – Auditor Fiscal da Receita Estadual – SEFAZ AL - 2020) No que concerne ao Sistema Tributário Nacional, julgue o item subsecutivo.

Pertencem aos municípios 25% do produto da arrecadação do IPVA sobre veículos licenciados em seus territórios.

Comentários: conforme vimos, pertencem aos Municípios 50% do IPVA relativo aos veículos automotores licenciados em seus territórios.

Gabarito: errado

(Vunesp – Advogado – Pref. São Roque – 2020) As parcelas de receita pertencentes aos Municípios relativas à participação no imposto estadual sobre circulação de mercadorias e serviços serão creditadas conforme os seguintes critérios:

A) três quartos, no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios, e até um quarto, de acordo com o que dispuser lei estadual, ou, no caso dos Territórios, lei federal.

B) três quartos, no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios, e até um quarto, de acordo com a população residente em seus territórios.

C) dois terços, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios, e um terço, de acordo com o que dispuser lei estadual, ou, no caso dos Territórios, lei federal.



D) um quarto, no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios, e três quartos, de acordo com a população residente em seus territórios.

E) dois quartos, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios, um quarto, de acordo com a população residente em seus territórios, e um quarto de acordo com o que dispuser lei estadual, ou, no caso dos Territórios, lei federal.

Comentários: essa questão não trouxemos na tabela sobre a repartição das receitas por fins didáticos, mas, façamos agora tabelinha para não mais errar questões como essa em provas:

25% DO ICMS, DISTRIBUÍDOS:	3/4 , no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios
	ATÉ 1/4 , de acordo com o que dispuser lei estadual ou, no caso dos Territórios, lei federal

Olhado para a tabela, facilmente, percebemos que a alternativa A é a reprodução literal do disposto no artigo 158, Parágrafo único, I e II.

Gabarito: A

5. ATRIBUIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR

Este será o último tópico abordado nesta aula inaugural. Após, ainda faremos alguns exercícios para recapitular os temas abordados.

Vejamos as disposições constitucionais acerca das atribuições de lei complementar em matéria tributária:

Art. 146. Cabe à **lei complementar**:

I - dispor sobre **conflitos de competência**, em matéria tributária, entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;



- II - **regular as limitações constitucionais ao poder de tributar**;
- III - estabelecer **normas gerais em matéria de legislação tributária**, especialmente sobre:
 - a) definição de **tributos** e de suas espécies, bem como, em relação aos **impostos** discriminados nesta Constituição, a dos respectivos **atos geradores, bases de cálculo e contribuintes**;
 - b) **obrigação, lançamento, crédito, prescrição e decadência** tributários;
 - c) **adequado tratamento tributário ao ato cooperativo** praticado pelas sociedades cooperativas.
 - d) definição de **tratamento diferenciado e favorecido** para **as microempresas e para as empresas de pequeno porte**, inclusive regimes especiais ou simplificados no caso do imposto previsto no art. 155, II, das contribuições previstas no art. 195, I e §§ 12 e 13, e da contribuição a que se refere o art. 239

Parágrafo único. A lei complementar de que trata o inciso III, d, também poderá instituir um **regime único de arrecadação dos impostos e contribuições** da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, observado que:

- I - será **opcional** para o contribuinte;
- II - poderão ser estabelecidas **condições de enquadramento diferenciadas** por Estado;
- III - o **recolhimento será unificado e centralizado** e a distribuição da parcela de recursos pertencentes aos respectivos entes federados será **imediate**, vedada qualquer retenção ou condicionamento;
- IV - a **arrecadação, a fiscalização e a cobrança poderão ser compartilhadas** pelos entes federados, adotado cadastro nacional único de contribuintes.

A norma que disciplina boa parte desses assuntos é o próprio Código Tributário Nacional, que deve ser o melhor amigo do estudante da área fiscal. É muito importante ter familiaridade com o Código, pois isso auxiliará sobremaneira a compreensão das legislações específicas do Município.

O CTN, apesar de ter sido editado como lei ordinária, atualmente, goza de status de lei complementar, por versar sobre normas gerais em matéria tributária.

A distinção entre leis complementares e ordinárias pode ser sintetizada da seguinte forma:



DISTINÇÕES ENTRE LEI COMPLEMENTAR E LEI ORDINÁRIA

LEI ORDINÁRIA	LEI COMPLEMENTAR
<ul style="list-style-type: none">✓ Aspecto material: matérias não especificadas constitucionalmente a outros instrumentos normativos (residual),✓ Quórum de Aprovação: maioria simples ou relativa,✓ Metade mais 1 dos parlamentares presentes.	<ul style="list-style-type: none">✓ Aspecto material: matérias taxativamente elencadas na constituição Federal como reservadas a LC,✓ Quórum de Aprovação: maioria absoluta,✓ Metade mais 1 do número total de parlamentares da casa.

Conforme vimos no artigo 146 acima, em matéria tributária, a lei complementar cumpre basicamente as seguintes funções:

1. DISPOR SOBRE **CONFLITOS DE COMPETÊNCIA**, EM MATÉRIA TRIBUTÁRIA, ENTRE A UNIÃO, OS ESTADOS, O DISTRITO FEDERAL E OS MUNICÍPIOS

Ao estabelecer em seu próprio corpo normativo as competências de cada ente, em teoria, estaria impedida a invasão de competência de uns sobre os outros. Como a prática é diferente da realidade abstrata, tratando-se de importante tema, a Constituição Federal prevê a lei complementar como instrumento hábil a dispor sobre tais conflitos.

Na prática, a situação é encontrada quando, por exemplo, entes da mesma natureza, ou ainda de diferentes naturezas Federativa (Estados ou Municípios) invadem a competência tributária um do outro.

2. REGULAR AS **LIMITAÇÕES CONSTITUCIONAIS AO PODER DE TRIBUTAR**;

As limitações constitucionais ao poder de tributar, como o próprio nome já deixa claro, estão na própria Constituição Federal, e já as examinamos no curso dessa aula. O que cabe, então, à lei complementar é disciplinar as matérias já criadas pelo texto magno, não cabendo a esta inovar na ordem jurídica.

É o caso, por exemplo, do artigo 14 do Código Tributário Nacional, que define as condições que deverão ser atendidas para que seja concedida a imunidade das instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos.

3. ESTABELECE **NORMAS GERAIS** EM MATÉRIA DE LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Com relação ao estabelecimento de normas gerais, algumas importantes leis complementares cumprem este papel, quais sejam:

- ✓ Código Tributário Nacional - Lei nº 5.172/66,



- ✓ Lei Complementar nº 116/03, que dispõe sobre o ISS (norma que examinaremos em detalhes neste nosso curso),
- ✓ Lei Complementar nº 123/06, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, cumprindo com o comando constitucional do artigo 146, III, d,
- ✓ Lei Complementar nº 105/01, que trata do sigilo das operações de instituições financeiras.

No momento oportuno, trabalharemos cada uma dessas normas, visando garantir a nota máxima em Legislação Tributária Municipal.



SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

Começaremos a ver, a partir de agora, as disposições específicas previstas na Lei 1.566/2011, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Codó.

Art. 2º -O Sistema Tributário Municipal é regido:

*I - pela **Constituição** Federal;*

*II - pelo **código tributário nacional**, instituído pela lei complementar federal n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966;*

*III - pelas demais **leis complementares federais**, instituidoras de normas gerais de direito tributário, desde que, conforme prescreve o § 5º do art. 34 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, compatíveis com a novo sistema tributário nacional;*

*IV - pelas **resoluções** do **Senado** Federal;*

*V - pelas **leis ordinárias federais**, pela **Constituição Estadual** e pelas **leis complementares e ordinárias estaduais**, nos limites das respectivas competências;*

*VI - pela **Lei Orgânica Municipal**.*

O artigo acima dispõe acerca de todo o Sistema Normativo que rege o Sistema Tributário do Município de Codó. Daí decorre a importância de, sempre, no início de nossas aulas, dispormos sobre os conceitos trazidos pela Constituição Federal e demais normas que, também, regem a nossa disciplina.

Art. 6º -O sistema tributário municipal é composto por:

I - impostos:

a) sobre a propriedade predial e territorial urbana;

b) sobre a Transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;

c) sobre serviços de qualquer natureza, não compreendidos no inciso II do art. 155, da Constituição da República Federativa do Brasil, definidos em lei complementar federal;

II - taxas:



a) em razão do exercício do poder de polícia:

1 - de fiscalização de localização, de instalação e de funcionamento;

2 - de fiscalização sanitária;

3 - de fiscalização de anúncio;

4 - de fiscalização de veículo de transporte de passageiro;

5 - de fiscalização de funcionamento de estabelecimento em horário extraordinário;

6 - de fiscalização de exercício de atividade ambulante, eventual e feirante;

7 - de fiscalização de obra particular;

8 - de fiscalização de ocupação e de permanência no solo, em áreas, em vias e em logradouros públicos;

9 - de fiscalização de utilização e de passagem no subsolo e no subsolo, em áreas, em vias e em logradouros públicos.

b) pela utilização efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição:

1 - de serviço de limpeza pública;

2 - de serviço de coleta e de remoção de lixo;

III - Contribuições:

1 - de custeio, do serviço de iluminação pública;

2 - de melhoria decorrente de obras públicas;

Como vimos no início desta aula, os tributos de competência do Município são:

- **Impostos:** ISS, IPTU e ITBI,
- **Taxas**, que se subdividem em:
 - **Taxa em decorrência do poder de polícia:**
 - de fiscalização de **localização, de instalação e de funcionamento;**
 - de **fiscalização sanitária;**
 - de **fiscalização de anúncio;**
 - de fiscalização de veículo de **transporte de passageiro;**
 - de fiscalização de **funcionamento** de estabelecimento em **horário extraordinário;**
 - de fiscalização de exercício de **atividade ambulante, eventual e feirante;**



- de fiscalização de **obra particular**;
- de fiscalização de **ocupação e de permanência no solo, em áreas, em vias e em logradouros públicos**;
- de fiscalização de **utilização e de passagem no subsolo e no subsolo**, em áreas, em vias e em logradouros públicos
- **Taxa em decorrência de serviços públicos:**
 - Serviço de limpeza pública,
 - Serviço de coleta e de remoção de lixo
- Contribuição de Melhoria
- Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública.

Dessa forma, o legislador municipal se valeu de sua competência legislativa plena, instituindo no Município todos os tributos pertencentes a sua competência.

Estudaremos todos os tributos, em detalhes, nas próximas aulas!

A seguir você encontra uma lista de questões comentadas que abordam os temas estudados em aula. Sugiro que você, inicialmente, tente resolvê-las sem consultar o gabarito e os comentários. Teste seus conhecimentos, essa é a hora certa de errar!

Espero que tenham gostado da aula! Vamos juntos até a sua aprovação!



QUESTÕES COMENTADAS

1. (FUNDEP - Gestão de Concursos - 2018 - Prefeitura de Pará de Minas - MG - Técnico em Tributação) No que se refere aos princípios aplicáveis ao Direito Tributário, assinale a alternativa CORRETA.

- A) A cobrança de tributos no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou fere especificamente o princípio da competência.
- B) Pelo princípio da capacidade contributiva, a tributação deve respeitar o mínimo existencial e a vedação ao confisco.
- C) A instituição de tributo que observe a ocupação profissional do contribuinte é o que preconiza o princípio da isonomia tributária.
- D) A retenção de mercadoria em fiscalização de estradas é possível quando demonstrada a irregularidade fiscal.

Comentários:

- A) a cobrança de tributos no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou fere o princípio da irretroatividade.
- B) é correta a assertiva, eis que o princípio da capacidade contributiva deverá ser observado em conjunto com o ordenamento jurídico como um todo, incluindo, portanto, a vedação ao confisco e o respeito ao mínimo existencial.
- C) De acordo com o artigo 150, II, a instituição de tributo deve impedir, e não buscar diferenciações em razão da ocupação laboral do sujeito passivo. A assertiva descreveu exatamente o que veda o princípio da isonomia.
- D) essa foi uma das poucas vezes em que é cobrada jurisprudência dos Tribunais Superiores em provas de legislação. Trouxe essa questão exatamente para mostrar que é bem raro esse tipo de cobrança. Então, em que pesem as legislações estaduais e municipais disciplinarem em sentido contrário, entende o STF que é vedada a apreensão de mercadoria como meio coercitivo para pagamento de tributo.

STF Súmula 323: É inadmissível a apreensão de mercadorias como meio coercitivo para pagamento de tributos

Gabarito: B

2. (FUNDEP - Gestão de Concursos - 2018 - Prefeitura de Pará de Minas - MG - Fiscal de Tributos) No que se refere aos princípios aplicáveis ao Direito Tributário, assinale a alternativa INCORRETA.

- A) Em regra, a majoração de tributo por meio de Decreto fere o princípio da legalidade, embora existam exceções taxativamente previstas no texto constitucional positivo.



- B) A graduação dos tributos fora da capacidade econômica de contribuir não fere o princípio da capacidade contributiva.
- C) Pelo princípio da irretroatividade, é vedada a cobrança de tributos em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que o houver instituído.
- D) O princípio da anterioridade veda a cobrança de tributos imediatamente após sua instituição ou majoração.

Comentários:

- A) De fato existem, no próprio texto constitucional, algumas mitigações do princípio da legalidade aplicáveis ao caso de majoração de tributos (nunca no caso de instituição). É o caso, por exemplo, das alterações de alíquotas promovidas pelo Poder Executivo nos impostos de importação, exportação, produtos industrializados e operações de crédito, câmbio e seguro ou relativas a títulos ou valores mobiliários.
- B) É o nosso gabarito, eis que a capacidade contributiva, que está intimamente relacionado ao princípio da isonomia, propugna que os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte. Conforme vimos, sempre que possível, nada impede (e inclusive orienta-se que se proceda dessa maneira) que o princípio seja estendido aos tributos em geral.
- C) Perfeito, é a aplicação literal do princípio da irretroatividade, previsto no artigo 150, III, a da CF.
- D) Correto, a anterioridade anual determina que não se pode cobrar tributos no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou.

Gabarito: B

3. (VUNESP - 2019 - Prefeitura de Arujá - SP - Encarregado de Cadastro Imobiliário) Sobre as limitações ao poder de tributar, é correto afirmar que

- A) é vedado exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça, não podendo medidas provisórias criar ou majorar tributos, por não serem leis em sentido estrito.
- B) é possível a criação de qualquer tributo e sua cobrança no mesmo exercício financeiro, desde que respeitado o prazo mínimo de 90 dias.
- C) é possível a criação, por lei municipal, de hipóteses de isenção de tributos para determinadas profissões, como por exemplo, professores, tendo em vista a relevância social de tal profissão.
- D) é vedada a limitação ao tráfego de pessoas por meio de tributos intermunicipais, sendo inconstitucional a cobrança de pedágio que impeça a livre circulação entre regiões metropolitanas de municípios vizinhos.
- E) a vedação da cobrança de tributos no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou não se aplica ao imposto sobre produtos industrializados.

Comentários:

- A) Incorreto. Como vimos, as Medidas Provisórias não constituem exceção ao princípio da legalidade, sendo vedada sua utilização, apenas, quando há necessidade de utilização de lei complementar.



B) Incorreto: A regra é a obediência ao princípio da anterioridade e da noventena, que possuem exceções por nós estudadas nesta aula.

C) Incorreta: Mais uma vez, trouxe essa questão mais para conhecermos que, em provas, devemos sempre procurar a menos errada. Essa alternativa, em matéria de Direito Tributário, de fato, poderia estar incorreta, dado que, de acordo com o artigo 150, II, da CF, é vedada a criação de tributo que importe qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida. Em provas de legislação, caso a questão não venha blindada (indicando a CF como parâmetro), caso a legislação local disponha em sentido contrário (e a maioria das legislações procede dessa forma), devermos sempre considerar a disposição local.

D) Incorreta: conforme vimos, além do fato dos pedágios não possuírem natureza de tributo, o texto constitucional o excepciona do comando geral do dispositivo.

E) Certo: essa é a questão que quem decorou a tabelinha da aula marca rapidamente como correta e parte para a próxima questão. De fato, o IPI respeita a anterioridade nonagesimal mas não respeita a anterioridade anual.

Gabarito: E

4. (FCC - 2019 - Prefeitura de Manaus - AM - Assistente Técnico Fazendário) De acordo com o que dispõe a Constituição Federal acerca dos princípios gerais de direito tributário,

A) somente por Emenda à Constituição será possível regular as limitações constitucionais ao poder de tributar, em razão de se tratar de matéria atinente aos direitos e garantias fundamentais.

B) medida provisória poderá dispor sobre normas gerais de definição de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte.

C) à lei ordinária de cada ente federativo caberá dispor sobre conflitos de competência, em matéria tributária, entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

D) decreto do Presidente da República poderá estabelecer critérios especiais de tributação, com o objetivo de prevenir desequilíbrios da concorrência, sem prejuízo da competência de a União, por lei, estabelecer normas de igual objetivo.

E) cabe à lei complementar estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre adequado tratamento tributário ao ato cooperativo praticado pelas sociedades cooperativas, entre outros aspectos especificados no texto constitucional.

Comentários:

A) regular as limitações constitucionais ao poder de tributar é matéria reservada à lei complementar.

B) dispor sobre normas gerais de definição de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte também é matéria reservada à lei complementar.

C) dispor sobre conflitos de competência, como vimos, é matéria reservada à lei complementar.

D) critérios especiais de tributação, com o objetivo de prevenir desequilíbrios da concorrência, é matéria reservada à lei complementar.



E) Correta a assertiva. É a disciplina literal do artigo 146, III, c.

Gabarito: E

5. (Instituto AOCF - Fis TM I – Pref. Cariacica/Fiscalização Tributária/2020) Sobre as limitações constitucionais do poder de tributar, assinale a alternativa correta.

- a) A União poderá instituir isenções de tributos da competência dos Estados ou dos Municípios por meio de lei complementar.
- b) A lei poderá atribuir a sujeito passivo de obrigação tributária a condição de responsável pelo pagamento de imposto ou contribuição, cujo fato gerador deva ocorrer posteriormente, assegurada a imediata e preferencial restituição da quantia paga, caso não se realize o fato gerador presumido.
- c) Somente emenda constitucional de caráter *erga omnes* determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos que incidam sobre mercadorias e serviços.
- d) É vedado à União, mas permitido aos Estados, cobrar tributos no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou.

Comentários:

A) Conforme vimos, são vedadas as isenções heterônomas, como a proposta pela alternativa.

B) Perfeito. É a disciplina literal do artigo 150, § 7º. Vejamos:

Art. 150.

(...)

§ 7º A lei poderá atribuir a sujeito passivo de obrigação tributária a **condição de responsável** pelo pagamento de imposto ou contribuição, **cujo fato gerador deva ocorrer posteriormente**, assegurada a imediata e preferencial restituição da quantia paga, caso não se realize o fato gerador presumido.

C) Nos termos no artigo 150, § 7º, é a lei que determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos que incidam sobre mercadorias e serviços. Lembrando que, como não houve indicação expressa de lei complementar, a lei ordinária poderá se incumbir de tal intento.

D) Errado. Não há qualquer permissão genérica, aos Estados, para que estes possam vulnerar o princípio da anterioridade anual.

Gabarito: B

6. (Instituto AOCF - Fis TM I – Pref. Cariacica/Fiscalização Tributária/2020) Acerca da disciplina constitucional das limitações do poder de tributar, assinale a alternativa INCORRETA.

- A) É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios instituir impostos sobre patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, exceto sobre suas fundações de direito privado.
- B) É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios cobrar tributos em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado.



C) É vedado à União tributar a renda das obrigações da dívida pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como a remuneração e os proventos dos respectivos agentes públicos, em níveis superiores aos que fixar para suas obrigações e para seus agentes.

D) É vedado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer diferença tributária entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino.

Comentários:

A) A imunidade veda a instituição de impostos sobre patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, **inclusive** das suas **fundações** de direito privado. Já que a questão nos pede a incorreta, eis o nosso gabarito.

B) É o princípio da irretroatividade, que vimos em aula.

C) É a disposição literal do artigo 151, II. Perceba como é importante o conhecimento literal dos dispositivos.

Art. 151. É vedado à União:

(...)

II - tributar a renda das obrigações da dívida pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como a remuneração e os proventos dos respectivos agentes públicos, em níveis superiores aos que fixar para suas obrigações e para seus agentes;

D) É o princípio da não-diferenciação tributária em razão da procedência ou destino.

Gabarito: A

7. (CEBRASPE – Auditor Fiscal da Receita Estadual - SEFAZ DF/2020) Julgue o item, com base no disposto na Lei Orgânica do DF, na Constituição Federal de 1988 e no Código Tributário Nacional (CTN).

A majoração de qualquer tributo por medida provisória somente produzirá efeitos no exercício financeiro seguinte se for convertida em lei até o último dia do exercício em que tiver sido editada.

Comentários:

Essa questão pode ser rapidamente resolvida com o conhecimento literal do artigo 62 da Constituição Federal, tendo sido considerada incorreta pela troca do termo "impostos" por "qualquer tributo", tornando-se "genérica demais". Ademais, o próprio trecho final do dispositivo coloca a salvo da regra os impostos sobre importação, sobre exportação, IPI, IOF e impostos extraordinários de guerra.

Comentários:

Art. 62. Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional.

*§ 2º Medida provisória que implique instituição ou majoração de **impostos**, exceto os previstos nos arts. 153, I, II, IV, V, e 154, II, só produzirá efeitos no exercício financeiro seguinte se houver sido convertida em lei até o último dia daquele em que foi editada.*

Gabarito: errado



8. (CEBRASPE – Promotor de Justiça – MPE/CE/2020) Considerando as limitações constitucionais ao poder de tributar, assinale a opção correta.

- a) A fixação da base de cálculo do IPVA está sujeita à anterioridade anual, mas não à anterioridade nonagesimal.
- b) Livros e jornais gozam de isenção tributária.
- c) É vedado instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, salvo se a distinção se der em razão da sua ocupação profissional.
- d) A União não pode instituir tributos de nenhuma natureza sobre o patrimônio dos estados e municípios.
- e) A concessão de crédito presumido relativo a quaisquer impostos somente pode ser feita mediante lei complementar.

Comentários:

- A) Correta, e é o gabarito da nossa questão. Se nos socorrermos da tabela vista em aula, perceberemos que, de fato, a fixação da base de cálculo do IPVA sujeita-se apenas à anterioridade anual, ficando a salvo da nonagesimal.
- B) Incorreta, pois livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão gozam de imunidade tributária.
- C) Ao contrário do propugnado pela assertiva, do princípio da isonomia decorre, inclusive, a vedação de tratamento desigual em função de ocupação profissional.
- D) Incorreto, de acordo com o artigo 150, VI, vemos que a imunidade recíproca se aplica apenas aos **IMPOSTOS**.
- E) Incorreto, de acordo com o artigo 150, § 6º, a matéria deverá ser tratada mediante lei, e não havendo designação específica, podemos afirmar tratar-se de lei ordinária.

Gabarito: A

9. (UFPR – Advogado – Pref. Matinhos/2019) Nos termos da Constituição da República, além do Imposto sobre Importação de produtos estrangeiros (II) e do Imposto sobre Exportação de produtos nacionais ou nacionalizados (IE), constitui EXCEÇÃO ao princípio da anterioridade anual o:

- a) Imposto sobre Renda e proventos de qualquer natureza (IR).
- b) Imposto Territorial Rural (ITR).
- c) Imposto sobre Transmissões Causa Mortis e Doações (ITCMD).
- d) Imposto sobre Transmissão Intervivos de bens e imóveis e de direitos reais a eles relativos (ITBI).
- e) Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF).

Comentários:

Vamos nos valer, mais uma vez, da nossa famosa tabela de exceções ao princípio das anterioridades:



Tributos que são exceção a:	ANTERIORIDADE	NOVENTENA
Empréstimos Compulsórios	SIM	SIM
Impostos Extraordinários de Guerra (IEG)	SIM	SIM
Imposto de Importação (II)	SIM	SIM
Imposto de Exportação (IE)	SIM	SIM
Imposto sobre Operações Financeiras (IOF)	SIM	SIM
Imposto sobre a Produtos Industrializados (IPI)	SIM	NÃO
Contribuições para a Seguridade Social	SIM	NÃO
ICMS sobre combustíveis e lubrificantes	SIM	NÃO
CIDE-Combustíveis	SIM	NÃO
Imposto de Renda	NÃO	SIM
Base de Cálculo do IPTU	NÃO	SIM
Base de Cálculo do IPVA	NÃO	SIM

Através dela, podemos perceber que a nossa resposta está na alternativa E, sendo que o IOF constitui exceção ao princípio da anterioridade anual e noventena.

Gabarito: E

10. (IAUPE – Auditor Fiscal – Pref. Petrolina/2019) Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, NÃO é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios

- a) exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça.
- b) instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos.
- c) utilizar tributo com efeito de confisco.
- d) estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens por meio de tributos interestaduais ou intermunicipais, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público.
- e) instituir contribuição sobre livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.

Comentários:

- A) Incorreto. A nenhum ente político, de forma genérico, é permitida a vulneração ao princípio da legalidade para instituição ou aumento de tributo. O que existem são mitigações, em alguns casos de impostos, para o caso de aumento, apenas.
- B) Incorreto. Trata-se do princípio da isonomia, sendo vedadas as instituições de condutas apontadas na alternativa.
- C) Incorreto. É sim vedada a utilização de tributo com efeito de confisco, não correspondendo ao nosso gabarito.
- D) Incorreto. Trata a alternativa do princípio da liberdade de tráfego de pessoas ou bens, sendo vedadas as condutas que as institua.
- E) Correto. É o nosso gabarito. De acordo com o artigo 150, VI, “d” da Constituição Federal, quando falamos da imunidade cultural, o que é vedado é a instituição de impostos. Cuidado com esse tipo de pegadinha.



Gabarito: E

11. (GUALIMP - Auditor Fiscal de Tributos Municipais - Pref. Baixo Guandu)/2019) Assinale a alternativa no qual o tributo é considerado exceção ao princípio da anterioridade anual e da anterioridade nonagesimal:

- a) Imposto sobre Operações Financeiras (IOF).
- b) Imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza (IR).
- c) Imposto sobre Produto Industrializado (IPI).
- d) Imposto sobre serviços (ISS)

Comentários:

Veja quão comuns são as questões que nos solicitam o conhecimento da tabela que trouxemos em aula. Peço que vocês a decorem! O gabarito da nossa questão é o IOF, que é exceção tanto à anterioridade quanto à noventena.

Gabarito: A

12. (VUNESP - Auditor Fiscal Tributário Municipal - Pref. Campinas)/2019) É vedado à União Federal:

- A) conceder de incentivos fiscais destinados a promover o equilíbrio do desenvolvimento socioeconômico entre as diferentes regiões do País.
- B) instituir tributo que não seja uniforme em todo o território nacional ou que implique distinção ou preferência em relação a Estado, ao Distrito Federal ou a Município, em detrimento de outro.
- C) tributar a renda das obrigações da dívida pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em níveis inferiores aos que fixar para suas obrigações.
- D) instituir impostos sobre empresas públicas estaduais ou municipais que se dediquem a atividades econômicas e destinem o produto das suas receitas às finalidades estipuladas na lei de sua criação.
- E) estabelecer critérios especiais de tributação, com o objetivo de prevenir desequilíbrios da concorrência.

Comentários:

- A) Incorreto. O princípio da unidade geográfica da tributação admite a concessão de incentivos fiscais que visem promover o equilíbrio desenvolvimento socioeconômico entre as diferentes regiões do País.
- B) Correto. É o nosso gabarito. É o nosso princípio da unidade geográfica da tributação, disposição literal do artigo 151, I, da Constituição Federal.
- C) Incorreto. Note na redação do artigo 151, II, que houve uma troca de "superiores" (texto literal) por "inferiores" (texto da questão), o que tornou a assertiva incorreta.

Art. 151. É vedado à União:



(...)

II - tributar a renda das obrigações da dívida pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como a remuneração e os proventos dos respectivos agentes públicos, em níveis superiores aos que fixar para suas obrigações e para seus agentes;

D) Incorreto. As empresas públicas estaduais ou municipais que se dedicarem a atividades econômicas não poderão ter privilégios superiores aos do setor privado como um todo.

Art. 173, § 2º As empresas públicas e as sociedades de economia mista não poderão gozar de privilégios fiscais não extensivos às do setor privado.

E) Incorreto. É o contrário, deverá a União estabelecer critérios especiais de tributação, com o objetivo de prevenir desequilíbrios da concorrência.

Gabarito: B

13. (CEBRASPE – Auditor Fiscal da Receita Estadual – SEFAZ-DF/2020) Considerando as regras do CTN acerca da vigência da legislação tributária e das limitações constitucionais ao poder de tributar, julgue o item que se segue.

A imunidade tributária recíproca dos entes federativos não é extensível às respectivas autarquias e fundações públicas.

Comentários:

A questão cobrou a redação do artigo 150, § 2º, da Constituição Federal, que propugna ser a imunidade recíproca extensiva às autarquias e às fundações públicas. Logo, incorreta a alternativa.

Vejamos a redação do dispositivo em comento:

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

(...)

VI - instituir impostos sobre:

a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;

(...)

§ 2º A vedação do inciso VI, "a", é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços, vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.

Gabarito: certo

14. (VUNESP – Procurador – Câmara Municipal Orlandia/2019) A Constituição Federal impede os Entes Federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) a instituir impostos sobre



- a) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, e das entidades sindicais do empregador.
- b) livros, jornais periódicos e o papel destinado à sua impressão, devendo o livro ser impresso e publicado por editora sediada no Brasil no idioma português.
- c) autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como sobre as Empresas Públicas que concorrem com o setor privado.
- d) templos de qualquer culto, compreendendo somente o patrimônio, a renda e os serviços, relacionados com as suas finalidades essenciais.
- e) fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no estrangeiro, contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros ou estrangeiros.

Comentários:

- A) Incorreta. Erra a alternativa ao mencionar "entidades sindicais do empregador". A proibição é apenas para as entidades sindicais dos trabalhadores.
- B) Incorreta. Erra a assertiva ao inserir o trecho "devendo o livro ser impresso e publicado por editora sediada no Brasil no idioma português", que não correspondente ao texto constitucional.
- C) Incorreta. Conforme vimos, as empresas públicas que concorrem com o setor privado não poderão gozar de privilégios superiores aos concedidos ao setor.
- D) Correta. Eis o nosso gabarito, sendo a aplicação do artigo 150, § 4º, da Constituição Federal.
- E) Incorreta. Deverão os fonogramas e videofonogramas ser produzidos no Brasil e conter obras de autores brasileiros.

Gabarito: D

15. (VUNESP – Inspetor Fiscal de Rendas – Pref. Guarulhos/2019) A imunidade recíproca, prevista na Constituição Federal,

- a) não alcança autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.
- b) alcança os serviços relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados prestados por empresas estatais.
- c) alcança os serviços em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário.
- d) exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.
- e) não alcança taxas, contribuições de melhoria e contribuições sociais.

Comentários:

- A) Incorreto. A imunidade recíproca alcança as autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.
- B) Incorreto. A imunidade recíproca não é aplicável às empresas públicas e sociedades de economia mista que realizem atividades econômicas que concorram com o setor privado.
- C) Incorreto. A imunidade tributária recíproca não é aplicável caso haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, de acordo com o artigo 150, § 3.



- D) Incorreto. Ainda de acordo com o artigo 150, § 3, a imunidade recíproca não exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.
- E) Correto. Conforme vimos, a imunidade recíproca é aplicável exclusivamente aos impostos.

Gabarito: E

16. (CEBRASPE - Analista de Gestão de Resíduos Sólidos - SLU DF/2019) Com base em disposições normativas concernentes à administração pública, julgue o item a seguir.

Em razão da imunidade tributária, a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios não podem instituir tributos às autarquias.

Comentários:

De acordo com o artigo 150, § 2º, a imunidade recíproca, restrita aos impostos, é estendida às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público. Contudo, como a questão afirma “não podem instituir tributos”, tornou-se errada.

Gabarito: errado

17. (CEBRASPE - Procurador Municipal - Pref. Campo Grande/2019) Acerca do disposto pelo Sistema Tributário Nacional, julgue o item seguinte, considerando o entendimento doutrinário e jurisprudencial.

As imunidades recíprocas são limitações constitucionais ao poder de tributar e têm status de cláusulas pétreas.

Comentários:

Questão jurisprudencial, e está correta. As imunidades recíprocas constituem limitações constitucionais ao poder de tributar e, por conferir salvaguarda ao pacto federativo, é de entendimento do STF terem status de cláusulas pétreas.

Gabarito: certo

18. (MetroCapital - Agente Fiscal de Rendas Municipais - Pref. Nova Odessa)/2019) É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios instituírem impostos sobre:

- a) grandes fortunas, renda e proventos de qualquer natureza, operações de crédito, câmbio e seguro.
- b) propriedade de veículos automotores, transmissão “inter vivos”, grandes fortunas e proventos de qualquer natureza.
- c) templos de qualquer culto, grandes fortunas, operações de crédito, câmbio e seguro.
- d) templos de qualquer culto, renda ou serviços dos partidos políticos, fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil.



e) proventos de qualquer natureza, grandes fortunas, patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros, templos de qualquer culto.

Comentários:

A única alternativa que corresponde a imunidades garantidas pelo texto constitucional é a D, que contempla a imunidade religiosa, a dos partidos políticos e a imunidade dos fonogramas e videofonogramas produzidos no Brasil.

Gabarito: D

19. (CEBRASPE - Auditor Fiscal da Receita Estadual - SEFAZ AL/2020) No que concerne ao Sistema Tributário Nacional, julgue o item subsecutivo.

Pertencem aos municípios 25% do produto da arrecadação do IPVA sobre veículos licenciados em seus territórios.

Comentários:

Notem o volume de questões literais, ou que cobram o texto seco da lei são cobradas nos mais diversos concursos. Essa é recentíssima, foi cobrada no último concurso da SEFAZ Alagoas.

Conforme estudamos, do produto da arrecadação do IPVA, 50% pertence aos Municípios, tendo como base os veículos licenciados em seus territórios.

Gabarito: errado

20. (VUNESP - Inspetor Fiscal de Rendas - Pref. Guarulhos/2019) O tributo incidente na fonte sobre renda e proventos de qualquer natureza por autarquia municipal constitui

- a) imposto de competência municipal, cujo produto da arrecadação pertence à União.
- b) contribuição previdenciária, de competência federal, cujo produto da arrecadação pertence ao município.
- c) taxa de competência municipal, cujo produto da arrecadação pertence ao próprio município.
- d) imposto de competência federal, cujo produto da arrecadação pertence ao município.
- e) imposto de competência estadual, cujo produto da arrecadação pertence ao município.

Comentários:

Vejamos a redação do artigo 158, I:

*Art. 158. Pertencem aos **Municípios**:*

*I - o **produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza**, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas **autarquias** e pelas fundações que instituírem e mantiverem;*



Logo, podemos concluir tratar-se de imposto de competência federal, cujo produto da arrecadação pertence ao Município.

Gabarito: D



LISTA DE QUESTÕES

1. (FUNDEP - Gestão de Concursos - 2018 - Prefeitura de Pará de Minas - MG - Técnico em Tributação) No que se refere aos princípios aplicáveis ao Direito Tributário, assinale a alternativa CORRETA.

- A) A cobrança de tributos no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou fere especificamente o princípio da competência.
- B) Pelo princípio da capacidade contributiva, a tributação deve respeitar o mínimo existencial e a vedação ao confisco.
- C) A instituição de tributo que observe a ocupação profissional do contribuinte é o que preconiza o princípio da isonomia tributária.
- D) A retenção de mercadoria em fiscalização de estradas é possível quando demonstrada a irregularidade fiscal.

2. (FUNDEP - Gestão de Concursos - 2018 - Prefeitura de Pará de Minas - MG - Fiscal de Tributos) No que se refere aos princípios aplicáveis ao Direito Tributário, assinale a alternativa INCORRETA.

- A) Em regra, a majoração de tributo por meio de Decreto fere o princípio da legalidade, embora existam exceções taxativamente previstas no texto constitucional positivo.
- B) A graduação dos tributos fora da capacidade econômica de contribuir não fere o princípio da capacidade contributiva.
- C) Pelo princípio da irretroatividade, é vedada a cobrança de tributos em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que o houver instituído.
- D) O princípio da anterioridade veda a cobrança de tributos imediatamente após sua instituição ou majoração.

3. (VUNESP - 2019 - Prefeitura de Arujá - SP - Encarregado de Cadastro Imobiliário) Sobre as limitações ao poder de tributar, é correto afirmar que

- A) é vedado exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça, não podendo medidas provisórias criar ou majorar tributos, por não serem leis em sentido estrito.
- B) é possível a criação de qualquer tributo e sua cobrança no mesmo exercício financeiro, desde que respeitado o prazo mínimo de 90 dias.
- C) é possível a criação, por lei municipal, de hipóteses de isenção de tributos para determinadas profissões, como por exemplo, professores, tendo em vista a relevância social de tal profissão.
- D) é vedada a limitação ao tráfego de pessoas por meio de tributos intermunicipais, sendo inconstitucional a cobrança de pedágio que impeça a livre circulação entre regiões metropolitanas de municípios vizinhos.



E) a vedação da cobrança de tributos no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou não se aplica ao imposto sobre produtos industrializados.

4. (FCC - 2019 - Prefeitura de Manaus - AM - Assistente Técnico Fazendário) De acordo com o que dispõe a Constituição Federal acerca dos princípios gerais de direito tributário,

A) somente por Emenda à Constituição será possível regular as limitações constitucionais ao poder de tributar, em razão de se tratar de matéria atinente aos direitos e garantias fundamentais.

B) medida provisória poderá dispor sobre normas gerais de definição de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte.

C) à lei ordinária de cada ente federativo caberá dispor sobre conflitos de competência, em matéria tributária, entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

D) decreto do Presidente da República poderá estabelecer critérios especiais de tributação, com o objetivo de prevenir desequilíbrios da concorrência, sem prejuízo da competência de a União, por lei, estabelecer normas de igual objetivo.

E) cabe à lei complementar estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre adequado tratamento tributário ao ato cooperativo praticado pelas sociedades cooperativas, entre outros aspectos especificados no texto constitucional.

5. (Instituto AOCF - Fis TM I – Pref. Cariacica/Fiscalização Tributária/2020) Sobre as limitações constitucionais do poder de tributar, assinale a alternativa correta.

a) A União poderá instituir isenções de tributos da competência dos Estados ou dos Municípios por meio de lei complementar.

b) A lei poderá atribuir a sujeito passivo de obrigação tributária a condição de responsável pelo pagamento de imposto ou contribuição, cujo fato gerador deva ocorrer posteriormente, assegurada a imediata e preferencial restituição da quantia paga, caso não se realize o fato gerador presumido.

c) Somente emenda constitucional de caráter *erga omnes* determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos que incidam sobre mercadorias e serviços.

d) É vedado à União, mas permitido aos Estados, cobrar tributos no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou.

6. (Instituto AOCF - Fis TM I – Pref. Cariacica/Fiscalização Tributária/2020) Acerca da disciplina constitucional das limitações do poder de tributar, assinale a alternativa INCORRETA.

A) É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios instituir impostos sobre patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, exceto sobre suas fundações de direito privado.

B) É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios cobrar tributos em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado.

C) É vedado à União tributar a renda das obrigações da dívida pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como a remuneração e os proventos dos respectivos agentes públicos, em níveis superiores aos que fixar para suas obrigações e para seus agentes.



D) É vedado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer diferença tributária entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino.

7. (CEBRASPE – Auditor Fiscal da Receita Estadual - SEFAZ DF/2020) Julgue o item, com base no disposto na Lei Orgânica do DF, na Constituição Federal de 1988 e no Código Tributário Nacional (CTN).

A majoração de qualquer tributo por medida provisória somente produzirá efeitos no exercício financeiro seguinte se for convertida em lei até o último dia do exercício em que tiver sido editada.

Comentários:

Essa questão pode ser rapidamente resolvida com o conhecimento literal do artigo 62 da Constituição Federal, tendo sido considerada incorreta pela troca do termo "impostos" por "qualquer tributo", tornando-se "genérica demais". Ademais, o próprio trecho final do dispositivo coloca a salvo da regra os impostos sobre importação, sobre exportação, IPI, IOF e impostos extraordinários de guerra.

8. (CEBRASPE – Promotor de Justiça – MPE/CE/2020) Considerando as limitações constitucionais ao poder de tributar, assinale a opção correta.

a) A fixação da base de cálculo do IPVA está sujeita à anterioridade anual, mas não à anterioridade nonagesimal.

b) Livros e jornais gozam de isenção tributária.

c) É vedado instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, salvo se a distinção se der em razão da sua ocupação profissional.

d) A União não pode instituir tributos de nenhuma natureza sobre o patrimônio dos estados e municípios.

e) A concessão de crédito presumido relativo a quaisquer impostos somente pode ser feita mediante lei complementar.

9. (UFPR – Advogado – Pref. Matinhos/2019) Nos termos da Constituição da República, além do Imposto sobre Importação de produtos estrangeiros (II) e do Imposto sobre Exportação de produtos nacionais ou nacionalizados (IE), constitui EXCEÇÃO ao princípio da anterioridade anual o:

a) Imposto sobre Renda e proventos de qualquer natureza (IR).

b) Imposto Territorial Rural (ITR).

c) Imposto sobre Transmissões Causa Mortis e Doações (ITCMD).

d) Imposto sobre Transmissão Intervivos de bens e imóveis e de direitos reais a eles relativos (ITBI).

e) Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF).

10. (IAUPE – Auditor Fiscal – Pref. Petrolina/2019) Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, NÃO é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios

a) exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça.



- b) instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos.
- c) utilizar tributo com efeito de confisco.
- d) estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens por meio de tributos interestaduais ou intermunicipais, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público.
- e) instituir contribuição sobre livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.

11. (GUALIMP - Auditor Fiscal de Tributos Municipais - Pref. Baixo Guandu)/2019) Assinale a alternativa no qual o tributo é considerado exceção ao princípio da anterioridade anual e da anterioridade nonagesimal:

- a) Imposto sobre Operações Financeiras (IOF).
- b) Imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza (IR).
- c) Imposto sobre Produto Industrializado (IPI).
- d) Imposto sobre serviços (ISS)

12. (VUNESP - Auditor Fiscal Tributário Municipal - Pref. Campinas)/2019) É vedado à União Federal:

- A) conceder de incentivos fiscais destinados a promover o equilíbrio do desenvolvimento socioeconômico entre as diferentes regiões do País.
- B) instituir tributo que não seja uniforme em todo o território nacional ou que implique distinção ou preferência em relação a Estado, ao Distrito Federal ou a Município, em detrimento de outro.
- C) tributar a renda das obrigações da dívida pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em níveis inferiores aos que fixar para suas obrigações.
- D) instituir impostos sobre empresas públicas estaduais ou municipais que se dediquem a atividades econômicas e destinem o produto das suas receitas às finalidades estipuladas na lei de sua criação.
- E) estabelecer critérios especiais de tributação, com o objetivo de prevenir desequilíbrios da concorrência.

13. (CEBRASPE – Auditor Fiscal da Receita Estadual – SEFAZ-DF/2020) Considerando as regras do CTN acerca da vigência da legislação tributária e das limitações constitucionais ao poder de tributar, julgue o item que se segue.

A imunidade tributária recíproca dos entes federativos não é extensível às respectivas autarquias e fundações públicas.

14. (VUNESP – Procurador – Câmara Municipal Orlandia/2019) A Constituição Federal impede os Entes Federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) a instituir impostos sobre



- a) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, e das entidades sindicais do empregador.
- b) livros, jornais periódicos e o papel destinado à sua impressão, devendo o livro ser impresso e publicado por editora sediada no Brasil no idioma português.
- c) autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como sobre as Empresas Públicas que concorrem com o setor privado.
- d) templos de qualquer culto, compreendendo somente o patrimônio, a renda e os serviços, relacionados com as suas finalidades essenciais.
- e) fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no estrangeiro, contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros ou estrangeiros.

15. (VUNESP – Inspetor Fiscal de Rendas – Pref. Guarulhos/2019) A imunidade recíproca, prevista na Constituição Federal,

- a) não alcança autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.
- b) alcança os serviços relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados prestados por empresas estatais.
- c) alcança os serviços em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário.
- d) exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.
- e) não alcança taxas, contribuições de melhoria e contribuições sociais.

16. (CEBRASPE - Analista de Gestão de Resíduos Sólidos - SLU DF/2019) Com base em disposições normativas concernentes à administração pública, julgue o item a seguir.

Em razão da imunidade tributária, a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios não podem instituir tributos às autarquias.

17. (CEBRASPE - Procurador Municipal - Pref. Campo Grande/2019) Acerca do disposto pelo Sistema Tributário Nacional, julgue o item seguinte, considerando o entendimento doutrinário e jurisprudencial.

As imunidades recíprocas são limitações constitucionais ao poder de tributar e têm status de cláusulas pétreas.

18. (MetroCapital - Agente Fiscal de Rendas Municipais - Pref. Nova Odessa)/2019) É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios instituírem impostos sobre:

- a) grandes fortunas, renda e proventos de qualquer natureza, operações de crédito, câmbio e seguro.



- b) propriedade de veículos automotores, transmissão “inter vivos”, grandes fortunas e proventos de qualquer natureza.
- c) templos de qualquer culto, grandes fortunas, operações de crédito, câmbio e seguro.
- d) templos de qualquer culto, renda ou serviços dos partidos políticos, fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil.
- e) proventos de qualquer natureza, grandes fortunas, patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros, templos de qualquer culto.

19. (CEBRASPE - Auditor Fiscal da Receita Estadual - SEFAZ AL/2020) No que concerne ao Sistema Tributário Nacional, julgue o item subsecutivo.

Pertencem aos municípios 25% do produto da arrecadação do IPVA sobre veículos licenciados em seus territórios.

20. (VUNESP - Inspetor Fiscal de Rendas - Pref. Guarulhos/2019) O tributo incidente na fonte sobre renda e proventos de qualquer natureza por autarquia municipal constitui

- a) imposto de competência municipal, cujo produto da arrecadação pertence à União.
- b) contribuição previdenciária, de competência federal, cujo produto da arrecadação pertence ao município.
- c) taxa de competência municipal, cujo produto da arrecadação pertence ao próprio município.
- d) imposto de competência federal, cujo produto da arrecadação pertence ao município.
- e) imposto de competência estadual, cujo produto da arrecadação pertence ao município.



GABARITO



GABARITO

1 - B	11 - A
2 - B	12 - B
3 - B	13 - CERTO
4 - E	14 - D
5 - B	15 - E
6 - A	16 - ERRADO
7 - ERRADO	17 - CERTO
8 - A	18 - D
9 - E	19 - ERRADO
10 - E	20 - D



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.